



ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, realizou-se a Décima Nona Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Vice-Procurador-Geral do Trabalho Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 73800-46.1993.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): MAURÍCIO LAURINDO DA SILVA, Advogada: Dra. Daniele Cosendey Collier de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 245700-06.1997.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Souza, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Orlando Schiavon Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69800-16.1998.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLÍNICA LUCI MAGALHÃES LTDA., Advogada: Dra. Alexandra Zama Missagia, Agravado(s): LUCIANA RODRIGUES NUNES, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 84700-35.1998.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Ângela Maria Silva da Roza, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS RÉUS, Advogada: Dra. Camila Pires Magalhães, Agravado(s): TRANS-IARA TRANSPORTES PESADOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Ely Temes, Agravado(s): IVAN NOGUEIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Zelaine Regina de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190200-20.1998.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): FERNANDO INOUE, Advogada: Dra. Lourdes Ribeiro Rangel, Decisão: adiar o julgamento do processo tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 251700-94.1998.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Alexandre da Mota e Sá Filho, Agravado(s): PAULO WAGNER ROCHA, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 330800-62.1999.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAUTEC COMPONENTES E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Paula Mietto, Agravado(s): LÚCIO RICARDO DE MELLO ALVES,



Advogado: Dr. Paulo Barbosa de Campos Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 500-93.2002.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): LÚCIO BARBOSA, Advogado: Dr. Alexandre Dyonisio da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23240-05.2002.5.02.0022 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 23241-87.2002.5.02.0022, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMERCIAL, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS BLANCHARD LTDA., Advogado: Dr. Bence Pál Deák, Agravado(s): ADRIANA MARQUES DE LIMA, Advogado: Dr. Celso Fernando Gioia, Agravado(s): ANTÔNIO CELSO CIPRIANI, Advogado: Dr. Marcelo C. Mascaro Nascimento, Agravado(s): EMÍDIO CIPRIANO, Advogado: Dr. Andrey Cristine Guerrero Venâncio, Agravado(s): TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23241-87.2002.5.02.0022 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 23240-05.2002.5.02.0022, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMERCIAL, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS BLANCHARD LTDA., Advogado: Dr. Bence Pál Deák, Agravado(s): EMÍDIO CIPRIANO, Advogado: Dr. Andrey Cristine Guerrero Venâncio, Agravado(s): ANTÔNIO CELSO CIPRIANI, Advogado: Dr. Marcelo C. Mascaro Nascimento, Agravado(s): ADRIANA MARQUES DE LIMA, Advogado: Dr. Celso Fernando Gioia, Agravado(s): TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28600-42.2005.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Mirna Gondim Montezuma Sales, Agravado(s): ELDORADO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., Advogado: Dr. Milley God Serrano Maia, Agravado(s): JEAN CARLOS DE SOUZA BARROS, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48400-70.2005.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MARIA DOS ANJOS GOMES DE FREITAS, Advogada: Dra. Odirlane Márcia Vieira Barros Evangelho, Agravado(s): LÍMPIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Stéfano Egmont Baltz, Decisão: adiar o julgamento do processo tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 117500-10.2005.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO PEREIRA FONTOURA, Advogado: Dr. Maxwel Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130600-37.2005.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de JORGE BORGES DE BARROS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Pedro Cesar Seraphim Pitanga, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafaella Mascarenhas Gil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185700-71.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GILVAN CEZAR PEREIRA, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o seu recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 243100-88.2005.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): MAURÍLIO DE OLIVEIRA BENTO, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CEMAPE TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Ulysses dos Santos Baia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 244900-09.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ ERNESTO DA SILVA, Advogado: Dr. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 63040-87.2006.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): ARMANDO DE SOUZA SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM, Advogada: Dra. Ana Paula F. Santos Soares, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 146800-62.2006.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MILTON JORGE MALINOWSKI, Advogado: Dr. Nelmo de Souza Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Franciela Guilarde, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 169000-20.2006.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMBEV COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): DIOGO DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº171850/2014-5, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: AIRR - 235300-35.2006.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LINDIJAN ALMEIDA SOUZA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): ITABUNA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Ludmila Ferreira Quadros de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o seu recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 807-55.2007.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Mirele Rebouças de Queiroz Jucá Lauton, Agravado(s): ELINE ALLU GOMES DAS NEVES, Advogado: Dr. Moacir Oscar Schneider, Agravado(s): M. F. ROCHA FILHO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3700-75.2007.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OSCARLINA CAETANO CURVO, Advogado: Dr. Célio Maia Ferreira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4800-09.2007.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALÉRIA FURTADO BRANDES, Advogada: Dra. Carla Magna Almeida Jacques, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11100-54.2007.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA APARECIDA ALVES



PINTO, Advogada: Dra. Vanilda de Fátima Gonzaga, Agravado(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24500-51.2007.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA LÚCIA MORELLI RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Horta de Lima Aiello, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procuradora: Dra. Bruna Dallepiane Schneider Walter, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 36500-81.2007.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravante(s): JOSÉ PETRONILIO DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 45000-62.2007.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Agravado(s): PABLO ROBERTO DE ALMEIDA PUJOL, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Guinther Machado Etges, Agravado(s): EMPRESA DE MONTAGENS E AMPLIAÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EMATEL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61600-71.2007.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ADÉLIA BORGES DE BRITO, Advogado: Dr. Patrícia Alessandra Tamião, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: AIRR - 78200-41.2007.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ELIZABETH DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cesar Augusto Ribeiro Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138000-48.2007.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravante(s): ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 226800-52.2007.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDIVAN TRIGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): SVP SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PROCAT LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Munhoz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17540-55.2008.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLAUDETE CARVALHO RAMOS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): HOSPITAL SÃO LUCAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25100-37.2008.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RONALDO HIDALGO, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**63000-37.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. João Batista Aragão Neto, Agravado(s): PAULO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. - MPE E OUTRO, Advogado: Dr. João Luiz Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71400-22.2008.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARINILDE GONSALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Washington de Oliveira Luz, Agravado(s): UNIÃO SOCIAL CAMILIANA - FACULDADE SÃO CAMILO, Advogada: Dra. Marselle Reis Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77500-08.2008.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSVALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): SONIA REGINA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Selênia Moreno Coutinho, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89400-43.2008.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EUNICE NUNES, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): GR S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o seu recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 92000-69.2008.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NICOLA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Deraldo Brandão Filho, Agravado(s): HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA BRASIL S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93300-77.2008.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MANUEL RICARDO AMARAL, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98300-33.2008.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DINAURA CARVALHO PAES, Advogado: Dr. Dirceu Scariot, Agravado(s): CRIS METAL MÓVEIS PARA BANHEIRO LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Ferreira de Lira, Agravado(s): QUALIBRIL QUALIDADE EM ANODIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gerson Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98700-38.2008.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMILIANO SÉRGIO DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira, Agravado(s): IMS HEALTH DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Agravado(s): GENEXIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130900-17.2008.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALAIR MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vagner Lima Gabriel, Agravado(s): SOCIEDADE INSTALADORA CAIÇARA LTDA. - SINCAL, Advogado: Dr. Laura Trausula Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163500-53.2008.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS ROBERTO VIEIRA, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II - , dar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Casa para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 185300-60.2008.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEX SILVA FARIAS, Advogado: Dr. Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Agravado(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Priscila Rocha Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 231600-73.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): AUREA CAROLINA SILVIO CAMPANHOLA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 263800-04.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LILIAN MARIA MARTIGNAGO LARANJO, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Leme Dantas de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3500-41.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, Advogado: Dr. Ricardo Simonetti, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO NETO, Advogado: Dr. Luís Carlos Laurindo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luís Carlos Laurindo, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 3800-63.2009.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Vitor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Agravado(s): NELSON OLIVEIRA HONORIO, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7500-63.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANTÔNIO RIVETTO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17000-41.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Michalis Hristos Papidis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): MURILO DA FONSECA MONTAGNANA, Advogada: Dra. Sandra Renata Barcelos Murta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33100-92.2009.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de GEOVANES GUEDES CAVALCANTE, Advogada: Dra. Geanne Cerqueira de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE, Procurador: Dr. Fernando Leocadio Teixeira Nogueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR -**



**42400-78.2009.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGUINALDO MANENTE, Advogado: Dr. José Aparecido Marcussi, Agravado(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Leonardo Salmória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44700-86.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): GERSON BERNARDO BARBOSA, Advogada: Dra. Rose Emi Matsui, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICANA - DAE, Advogado: Dr. Tatiana Camargo Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46200-36.2009.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GLEIDICELMA VILAS BOAS NASCIMENTO, Advogada: Dra. Jaqueline Vieira Lima, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Hernani Lopes de Sá Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50900-56.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): REGINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alceu Garavelo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60600-52.2009.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FÁBIO MATTOS DA FONTES, Advogado: Dr. Célio Maia Ferreira, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Blachman, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 70800-83.2009.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Rogério Hermilio Ferreira Fraga da Silva, Agravado(s): SUEDY GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Christóvão Celestino da Silva, Agravado(s): CENTRAL PARK RIO 33 ESTACIONAMENTO AUTOMOTIVO LTDA., Advogada: Dra. Valéria da Costa Barbosa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74600-59.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fernando Leme Dantas de Aguiar, Agravado(s): ELINE GALLAFRIO, Advogado: Dr. Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79400-92.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Dr. Leandro Zanotelli, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS LOURENÇO MONTEIRO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94400-92.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALPHAVILLE URBANISMO S.A., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): AELSON DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Arivabene Bonomo, Agravado(s): VIA FORTE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Jânio Carlos Colnago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95000-04.2009.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Dalla Soares, Agravado(s): DAVI FERREIRA GOMES, Advogada: Dra. Francisca Claudete



Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104700-52.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HERMOGENES ROBERTO FILHO, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Erika Robis Camargo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos da Reclamada e do Reclamante. **Processo: AIRR - 128400-42.2009.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUÍS FERNANDO DA SILVEIRA MALTA, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Renato Pereira de Carvalho, Agravado(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Camila Capretz Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 132700-69.2009.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CÉSAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giovanni Dettoni de Paiva, Agravante(s): BEM BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o seu recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 143600-85.2009.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS FARIAS, Advogado: Dr. Giuseppe Antônio Spata, Agravado(s): PRAIA VERMELHA BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogada: Dra. Lilian Cláudia Galvão Rebello, Agravado(s): CÍRCULO MILITAR DA PRAIA VERMELHA, Advogada: Dra. Luciana Lauria Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189900-97.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DE PORTO ALEGRE - FOSPA, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): LUCAS MARTINS CUNES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): SET SUL SERVIÇOS ESPECIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211200-03.2009.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Advogado: Dr. Max Antônio Paul, Agravado(s): ANA LÚCIA DE OLIVEIRA SODRÉ, Advogado: Dr. Max Antônio Paul, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 327600-36.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLAUDECIR DE MENDONÇA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Victorio Carletto, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Com ressalva do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 17-07.2010.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Rafael Bispo de Filippis, Agravado(s): EDITORA JB S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Vanda Oliveira da Silva, Agravado(s): RENATO GRANDELLE RAMOS, Advogado: Dr. Leandro Rebello Apolinário,



Agravado(s): SPORT E LAZER IV CENTENÁRIO S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lamy Rosário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35-30.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO CÉSAR BUFFARA BOSCARDIM E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Agravado(s): NEIDE PRUDENTE NOGUEIRA PIMENTEL, Advogada: Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 133-76.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): RICARDO SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marisa Alves Dias Menezes, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aleksandra Karla Pacheco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173-88.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Agravado(s): VALMOR SOUTO NETTO, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 237-09.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): ROSELANA DA SILVA, Advogado: Dr. Adair Birajara Gonzatto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogada: Dra. Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 254-84.2010.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Agravado(s): NEY DE OLIVEIRA LEAL, Advogado: Dr. José Laércio Paixão Fontes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 263-92.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELIANE MOREIRA NEMÉZIO, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 288-19.2010.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOCRHON - LOCAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): JANE CONCEIÇÃO PINHO DANTAS, Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 316-36.2010.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MOVICARGA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): VILSON ALEOMAR MELLO PEREIRA, Advogado: Dr. Thiago Ramos Abati Astolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 343-71.2010.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EVERTON PEREIRA, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva,



Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 352-98.2010.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Araújo Brandão, Agravado(s): CLÁUDIA ALVES WEBER, Advogado: Dr. Dieni Machado de Souza, Agravado(s): MONTANA INTELIGÊNCIA EM SOLUÇÕES CORPORATIVAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 380-77.2010.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Agravado(s): EDILSON JOSÉ FRANÇA, Advogado: Dr. Delille Santos Teixeira, Agravado(s): ALTM S.A - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: Dr. Roberta Souza Carvalho de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 427-56.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): RAIMUNDO ROMUALDO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 508-44.2010.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MDE - MANUFATURA E DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Helda Carla Andrade Alves, Agravado(s): WARLEN PEREIRA ESTEVÃO, Advogado: Dr. Antônio José Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 593-49.2010.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MANOEL CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Dr. Carlos José das Neves Santos, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Leticia Rosa Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 611-92.2010.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALLAN CARDEC SANTOS NATUR, Advogado: Dr. Jorge Veiga Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA ANDRADE E GUTIERREZ S.A., Advogado: Dr. Celso Eduardo Lellis de Andrade Carvalho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 640-77.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): EVERTON MARCELO MONTEZANO, Advogada: Dra. Márcia Regina Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 653-25.2010.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO ALVES, Advogada: Dra. Hilda Petcov, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 655-70.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GESTAMP PARANÁ S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de



Britto Velho, Agravante(s): ADAIR JOSÉ DE SENA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 672-33.2010.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): GETULIO MINCOFF E OUTROS, Advogado: Dr. Elsom Luiz Veit, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da PREVI para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 700-09.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOÃO ROSA PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 856-23.2010.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, Advogado: Dr. Jandy Araújo Moreira, Agravado(s): JOSELITO SALES SEVERIANO, Advogado: Dr. João Pereira do Rêgo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 875-17.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMBRATER - EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 904-52.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Álvares Manchon, Agravado(s): GEORGE OTTOLINI DE MARTINO, Advogado: Dr. Fábbyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 917-32.2010.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Lucas Vendrusculo, Agravado(s): PAULO JHONNY OLIVEIRA MENDES, Advogada: Dra. Glória Chris Gordon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1097-56.2010.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): IRLENE VIEIRA MOURA ROCHA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1159-51.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Agravado(s): JULIANA BRETAS CABRAL RIBEIRO, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1165-90.2010.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): THAIS DE PAULA SPEDINE, Advogado: Dr. Eliana Assaf da Fonseca, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1194-06.2010.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUI ELOI DA SILVA, Advogado: Dr. Vanessa Carvalho de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Coulon Levy, Agravado(s): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Dr. Sabrina Pereira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1306-62.2010.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FÁBIO VASCONCELOS DA SILVA, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Natália Martins Araújo, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Carlos Ronaldo Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. Ressalva do Relator. **Processo: AIRR - 1317-06.2010.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ ROMÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Niara Carneiro da Cunha, Agravado(s): USINA SALGADO S.A., Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto.; **Processo: AIRR - 1377-33.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA MARIA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Sérgio Guilherme Bretas Barbare, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1412-92.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALEXANDRE AVILA RIBAS, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Agravado(s): WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1421-66.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IRACY VIANNA DE PAIVA, Advogado: Dr. Leonardo V. Lins Parca, Agravado(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1488-81.2010.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA VIAÇÃO IDEAL S.A., Advogado: Dr. Sidney Merelles Vieira, Agravado(s): MOISÉS MARQUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Fabiano Silva Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1586-36.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com RR - 80200-09.2007.5.06.0017, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Agravado(s): MÁRCIA SOARES DE LIMA E OUTROS, Advogada: Dra. Esther Lancry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1713-87.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GETULIO DA FONSECA, Advogado: Dr. Samira Calixto Peijo, Agravado(s): MUDANÇAS BRUNO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Roberto de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1719-37.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Agravado(s): VALDETE PERES MACEDO E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Valdecir Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1730-38.2010.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BARRA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. André Luís Miranda, Agravado(s): HÉLIO RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Thiani Roberta Iatarola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 2105-57.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): ROSANGELA PIMENTEL PIRES, Advogado: Dr. Lúcio Flávio Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2261-37.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 2263-07.2010.5.01.0000, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PRECE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogado: Dr. Rodrigo Osório Gondinho, Agravado(s): IEDA ÁLVARES GRILLO, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Prece Previdência Complementar da Cedae. **Processo: AIRR - 2263-07.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 2261-37.2010.5.01.0000, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): IEDA ÁLVARES GRILLO, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): PRECE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE.; **Processo: AIRR - 2442-70.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Silvia Cercal, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Túlio Vicentini Paulino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2532-91.2010.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): JOÃO PAULO SOARES RODRIGUES, Advogado: Dr. Evandro Magnus Faria Dias, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Alves dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2634-65.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): CLÁUDIO MARTINS DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2663-80.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA PETRIBÚ S.A., Advogado: Dr. Jairo Aquino, Agravado(s): ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Everaldo José Figueiredo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3484-57.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSÓRCIO PAULISTA DE PAPEL E CELULOSE - CONPACEL, Advogado: Dr. Bruno Salla, Agravado(s): FERNANDO APARECIDO BUENO, Advogado: Dr. Gabriel Scatigna, Agravado(s): IRMÃOS RIBEIRO ITATINGA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. João Celso Paes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4212-66.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com RR - 9200-64.2008.5.01.0077, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Agravado(s): ANA LÚCIA PANTOJA PACHECO DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. Rodrigo Pereira de Souza,



Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Juliana Martins Fanela, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nicole René Gomes e Cunha, Agravado(s): GTI S.A., Advogada: Dra. Carla Andréa Furtado Coelho, Agravado(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4400-69.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Leonardo Salmória, Agravado(s): LUÍS VANDERLEI MARQUES, Advogada: Dra. Ana Lúcia Pinheiro Reis, Agravado(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4925-51.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): MAÉRCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6042-67.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com RR - 6043-52.2010.5.01.0000, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s): JUSTINO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: adiar o julgamento do processo tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 7156-30.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAURO HERMES, Advogado: Dr. Benoni Rossi, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Wanderley Kozima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15149-54.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 74900-50.2008.5.04.0029, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Gustavo Luiz Bittencourt Cravo, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AIRTON BITENCOURT DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16825-37.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ FERNANDO SILVEIRA SCHREINER, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteadado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18656-23.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIVERE COMÉRCIO DE PRESENTES, PRODUTOS E SERVIÇOS DE BELEZA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): RENATO MACHADO, Advogada: Dra. Zuleica Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18903-04.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogada: Dra. Nalgia Battaglion, Agravado(s): EDISON TOLOTTI, Advogado: Dr. José Evanir de Oliveira Marques, Agravado(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21100-81.2010.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Ney Batista Leite Fernandes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): MARISTELA NOGUEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer



do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92000-65.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IVAN SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116000-73.2010.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTONIA GOMES CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Procuradora: Dra. Esther Vianna Oliveira Galveas, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147900-06.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): GILDETE MONFARDINI, Advogada: Dra. Maria Cristina Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1340131-15.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ DE SANTANA, Advogado: Dr. Vanusa Berbert, Agravado(s): KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Livia Castro Araújo, Agravado(s): QUATTOR PETROQUÍMICA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47-65.2011.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): CARLOS NAZARIO ROMERO LAGUNILLA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Noel Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 136-24.2011.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Dr. Diego Silveira, Agravado(s): JOSÉ ALFREDO CARVALHO DE MELLO, Advogado: Dr. César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137-31.2011.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos por ambas as Partes. **Processo: AIRR - 152-81.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Alvaro F. Galhanone, Agravado(s): DEUSELI RODRIGUES ANDRADE, Advogado: Dr. André Luís de Souza, Agravado(s): CONVIDA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Emílio Alfredo Rigamonti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160-91.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSIMERE MEDEIROS DE MELO, Advogada: Dra. Sheyla Ferreira de Lavor, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183-50.2011.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Beatriz de Andrade Magalhães, Agravado(s): CÉLIA SOLEDADE LEMOS, Advogado: Dr. Walter da Costa Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 203-28.2011.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA CALADO, Advogado: Dr. Márcia Cristiane Saqueto Silva, Agravado(s): ENGEZAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E MONTAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 257-19.2011.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): JOSÉ LUCAS ALENCAR DA SILVA, Advogada: Dra. Daniele Carolina Bertoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas. **Processo: AIRR - 331-12.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogada: Dra. Andréa de Nes, Agravante(s): DANIEL DA SILVA CAMARGO, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 332-15.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Michele Collett, Agravado(s): LUCIANA ALVES FAGUNDES E OUTRAS, Advogado: Dr. Patrícia Cassol, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 332-72.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IRAI DE LOURDES PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 333-16.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 359-35.2011.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): ANDRESSA SANT'ANGELO DA SILVA, Advogado: Dr. João Bosco Won Held Gonçalves de Freitas, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 404-24.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 422-69.2011.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRISTINA DO AMARAL GONÇALVES, Advogado: Dr. Fernando Soares Duarte, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Adriana Corrochano Mori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 428-36.2011.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEMP TOSHIBA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Bortolli, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): LIVIA MARIA LEITE, Advogado: Dr. Priscila Sansone Benedetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 460-84.2011.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PATRÍCIA APARECIDA NUNES, Advogado: Dr. Lucas de Andrade, Agravado(s): ATMOSFERA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, Advogado: Dr. Roberta Souza Carvalho de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 499-90.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): REGINA CARMEM PRATES DE CASTRO, Advogada: Dra. Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Agravado(s): MAJ LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 568-47.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GILCA DA SILVA, Advogado: Dr. Henri Clay Santos Andrade, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE - COHIDRO, Advogada: Dra. Priscilla do Rosário Resende Lima Teles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568-19.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Dra. Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): JACSON RIGOTTI, Advogado: Dr. Rodrigo Terra de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 577-25.2011.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): JOÃO CILOMAR MACHADO BUENO, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 593-12.2011.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Nilton dos Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Dr. Vlamir Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 611-77.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): CÉLIA APARECIDA DA SILVA NIFOSSE, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635-38.2011.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): ANTÔNIO DE CARVALHO E SILVA, Advogado: Dr. Cláudia Aparecida Magalhães, Agravado(s): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 701-26.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José



Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): DANIELA SARAVALLI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravado(s): MASSA FALIDA de CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 890-88.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): RICARDO GUIMARÃES PEDRO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 945-45.2011.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA SOCORRO GOMES FERNANDES, Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 946-03.2011.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de JULIO ZENATTI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 983-96.2011.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NELSON SIQUEIROS RODRIGUEZ TANURE, Advogada: Dra. Vanda Oliveira da Silva, Agravado(s): JAIR HENRIQUE RUFFATO PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo D'Almeida Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 991-10.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Tiala Farias, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 993-86.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): HUMBERTO DE SOUZA DELGADO, Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 994-59.2011.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO BOLLINI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 995-34.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ DELSON OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Poliana Cruz de Almeida Lima, Agravado(s): CASSEB - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANEBA, Advogado: Dr. Paulo César Guimarães Cerqueira, Agravado(s): SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Garcia Durán Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1010-13.2011.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Fabiola de Souza Jimenez,



Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE PROENÇA, Advogado: Dr. Alexandre Bautista Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1016-38.2011.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SILVANO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1032-09.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): PAULO RANGEL FRANCO, Advogado: Dr. Neveton Natal Miranda, Agravado(s): ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC, Advogado: Dr. Adriana de Oliveira Saltarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1038-89.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAYMISSON COELHO JÚNIOR, Advogado: Dr. Ítalo Souza Nicoliello, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1043-77.2011.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO BATISTA NETO, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARUJA, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1124-24.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fabrício Zuccari Weinert, Agravante(s): LUCIANE MORELE DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1164-87.2011.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogada: Dra. Samira Araújo Oliveira, Agravado(s): JUSCELINO DANTAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Clodoaldo Luiz Rodrigues, Agravado(s): ENERGOATO ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Dias Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1165-68.2011.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Dr. Bruno César Bardella Zambotti, Agravado(s): SOCORRO CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1170-46.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MIRIAM SILVANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s): COSTA LIVRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luís Carlos Barth Roxo, Agravado(s): MIRMAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1171-77.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUTORA MELLO DE AZEVEDO S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Advogado: Dr. Reimy Helena Rosim Sundfeld Di Tella Ferreira, Agravado(s): NELSON LUÍS RUBINI, Advogado: Dr. Marco Antônio de Carvalho Albertini, Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1239-28.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLEIDE APARECIDA RODRIGUES MOREIRA, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1279-33.2011.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LA PLAGE COMÉRCIO LTDA, Advogado: Dr. Fernanda Figueira Villocq Vianna, Agravado(s): JOSÉ CLAUDINO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Elizabeth Pereira Cintra de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1346-95.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): GERSON PAIXÃO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. GESIANE DE SOUZA SAMPAIO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1498-43.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): MARINA MARTINS LOPES, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Agravado(s): SANTOS & FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1583-31.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): NEMOEL DA SILVA, Agravado(s): TRICON ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Viegas do Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1607-91.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu de Sá, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO ALVES, Advogado: Dr. Walter William Ripper, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1618-87.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): MANOEL LIMA COSTA, Advogado: Dr. Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1634-49.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Agravado(s): JOÃO CARLOS POZITEL, Advogado: Dr. Reginaldo de Camargo Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1644-98.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDO COELHO MIRAULT PINTO, Advogado: Dr. Murilo Barbosa César, Agravado(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Patrik Camargo Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1837-06.2011.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ELISANGELA APARECIDA



DE CAMPOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Moreira Júnior, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1898-31.2011.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INDÚSTRIA METALÚRGICA SALMAZO LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Bartolozzi Gagnano Fernandes, Agravado(s): ISMAEL ANTÔNIO GRIZANTE, Advogado: Dr. SUELI DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2052-96.2011.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Agravado(s): FLÁVIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alyne Aparecida Costa Coral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2113-05.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIO JOSÉ ALMEIDA DE SOUSA, Advogado: Dr. Antônio Carlos dos Reis, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2128-62.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CLAUDOMIR DE FREITAS LOPES JÚNIOR, Advogado: Dr. Andréa Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2199-46.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): SIMONE APARECIDA MARTINS GON ALVES, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2294-71.2011.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GLACI DE SOUZA, Advogado: Dr. Alessandro Severino Valler Zenni, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Dra. Isabel Aparecida Holm, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 2298-19.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Reginaldo Correr, Agravado(s): HELIO DE JESUS COVALENCO, Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2319-29.2011.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): AMBROZIO TALACIO, Advogado: Dr. Luís Antônio Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2335-80.2011.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): WALDENIR CASTILHO, Advogado: Dr. Luís Antônio Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2570-26.2011.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTRAS, Advogado: Dr. Klauss Dias Kuhnen, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): FEDERACAO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANA, Advogado: Dr. Odenir Vital



Barbosa, Agravado(s): SINDICATO RURAL PATRONAL DE APUCARANA, Advogado: Dr. Odenir Vital Barbosa, Agravado(s): SINDICATO RURAL DO MUNICÍPIO DE MARILANDIA DO SUL, Advogado: Dr. Klauss Dias Kuhnen, Agravado(s): MANOEL CLEMENTE DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2674-93.2011.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogada: Dra. Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Agravado(s): LIDIA DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2839-38.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTER BEZERRA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Cataldo, Agravado(s): NOVO RUMO CONSULTORIA, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO S/C LTDA., Advogado: Dr. Edson Luiz Vitorello Mariano da Silva, Agravado(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14900-03.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO VANZO, Advogado: Dr. Vladimir Cápua Dallapiculla, Agravado(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163300-18.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO NONATO DE MOURA, Advogado: Dr. Geraldo Adriano Matos de Souza, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13-29.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POTIRENDABA, Advogado: Dr. Rogério Alessandro Chaves, Agravado(s): VALDELIDIA LUCRECIA BATISTA VIEIRA, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): D&L RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38-78.2012.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): ANDERSON OLIVEIRA BISPO, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): PONTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51-74.2012.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): JÚNIOR SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Thaisa Cristina Costa dos Santos, Agravado(s): ANA PAULA PORFÍRIA MENDES DE FREITAS, Advogada: Dra. Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60-16.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): IOLANDA DE ALENCAR MOTA, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83-69.2012.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROGÉRIO DOS SANTOS NORONHA, Advogado: Dr. Giuliano Caio Sant'Ana, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Adriana das Graças Haçul, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 89-69.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FELIPE



GALDINO MARQUES DE LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Alberto Rua Afonso, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128-14.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ANA PAULA FAGUNDES, Advogado: Dr. Leandro Augusto Gaboardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168-35.2012.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Advogado: Dr. Aline Marina Casagrande, Agravado(s): FABIANA LÚCIA BOENO, Advogado: Dr. Élio Francisco Spagnol, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO VIDA NOVA - OSCIP, Advogado: Dr. Franciane Momo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180-18.2012.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GILBERTO MORENO E OUTROS, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): FRANCISCO COSTA DE JESUS, Advogado: Dr. Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185-27.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JURANDIR ROGRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Karla Buzzo Vidotto, Agravado(s): W L PORCINI & F R PROCINI LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno José Giannotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219-76.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Bárbara Hargreaves Carvalho Tymburibá, Agravado(s): CHRISPIM BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: adiar o julgamento do processo tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 253-45.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG, Advogado: Dr. Márcio Gomes Leal, Agravado(s): WILLIAN DA SILVA COSTA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 292-05.2012.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Otacilio Lindemeyer Filho, Agravado(s): NSINGUI MANUEL, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chuvas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 316-05.2012.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Fábio Werkhäuser, Agravado(s): CARINE GUBERT, Advogado: Dr. Márcio Luiz Simon Heckler, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 356-10.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WELLINGTON SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Helder Lavigne, Agravado(s): FUNDAÇÃO JOSÉ CARVALHO, Advogado: Dr. Geraldo Augusto Ramos Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 358-22.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): MARIA JULIA SANTOS DAVID ZANETTE, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 386-39.2012.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando Moura Fernandes Filho, Agravado(s): ANDRIELSON SALES CACHOEIRA, Advogada: Dra. Karen Vernin Duarte, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 390-53.2012.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÉRGIO LIMA DE JESUS, Advogado: Dr. Horácio da Cunha Bastos, Agravado(s): CAMBUCI S/A, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 418-68.2012.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LUIZ CARLOS VENÂNCIO PINHEIRO, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 495-19.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): JOÃO LUIZ ESCOBAR DA COSTA, Advogado: Dr. Arlindo Mansur, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Ávila de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566-34.2012.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA, Procurador: Dr. Walkiria Maria Souza Rêgo, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DE MIRANDA, Advogado: Dr. Dídima Bastos de Souza, Agravado(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 573-07.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): MARIANA DA COSTA FERREIRO, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 586-19.2012.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERRU'S - MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA., Advogado: Dr. Mauro Roberto Kappler, Agravado(s): MOACIR DE AZEREDO ALVES, Advogada: Dra. Adriana Zanette Rohr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 590-58.2012.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EDSON LÍRIO DA CRUZ, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o seu recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 594-77.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): EVANDRO GONÇALVES PEDROZO, Advogado: Dr. Eleonora Galant, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633-37.2012.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO BRANCO - SSEMRB E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Agravado(s):



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: Dr. James Antunes Ribeiro Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633-17.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBERTO ALVES MORAES, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Ronaldo Bitencourt Dutra, Agravado(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 646-57.2012.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSORCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Deniele Ribeiro Mendonça, Agravado(s): CARLOS PEREIRA VERAS, Advogado: Dr. Moacir Oscar Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 660-18.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNDIAL S.A.- PRODUTOS DE CONSUMO, Advogada: Dra. Andréa de Nes, Agravado(s): CLAYTON OLIVEIRA BENITES, Advogado: Dr. Kátia Florentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 661-22.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GUARANI S/A, Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Diógenes Vítor da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 674-95.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DONIZETI VALÉRIO RAMOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Sarauza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690-73.2012.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GILBERTO VANDERLEI LMYSLONY, Advogado: Dr. Edson Machado Barreto, Agravante(s): GILSON JOSÉ DEVENZ, Advogado: Dr. Cristiano Pizzatto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 763-91.2012.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Procurador: Dr. Diego Silveira, Agravado(s): MARCELO MENEZES MOURE, Advogado: Dr. César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 817-54.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELENIR MEDEIROS WERPLOTZ, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Patrizia da Cunha Mello Franco Aronne, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 834-59.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Bruna Inês Reis Jardim, Agravado(s): JULIANA QUINTÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Estevao Dias Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 888-20.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Antônio Ismael, Agravado(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 915-14.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s):



NEUZA COSTA SERIEMA, Advogado: Dr. Marcos André de Almeida, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 929-75.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DANTAS, LEE, BROCK E CAMARGO ADVOGADOS, Advogado: Dr. Elaine Cristina Beltran de Camargo, Agravante(s): ROBERTA SILVA DE OLIVEIRA MENDES, Advogado: Dr. Célio Duarte Mendes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 940-25.2012.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HELENICE APARECIDA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Miriam Kaori Horigome Garcia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUAPIARA, Advogado: Dr. Gilmar Cristiano Leite Rodolpho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1048-37.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MULTIFORMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Alberto Teixeira, Agravado(s): SANDRA VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Alvares da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1139-05.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADAILTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1147-17.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Ana Paula Agostini, Agravado(s): SIMARA RIBEIRO DA SILVA DAMAZIO, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1185-85.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SVETLANA OGURZOW, Advogado: Dr. Darmy Mendonça, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1186-14.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Thiago Moacyr Turelly, Agravado(s): ADERBAL PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabrício da Silva Tachinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1197-43.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Ana Paula Agostini, Agravado(s): ANA PAULA CARDOSO INÁCIO MOTTA, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1214-85.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KELSON RODRIGUES PANTA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Walmir de Castro Braga, Agravado(s): JAPÃO ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Alves Ribeiro, Agravado(s): PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Cézer Lopes de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1215-84.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Agravante(s): JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Joana Neves Amaral de Souza, Agravado(s): HELENA CEVA FARIA PALOMAR, Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Joana Neves Amaral de Souza patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 1232-71.2012.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTÊINERES DE VILA DO CONDE S.A. - CONVICON, Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): JOÃO EDIVAL MIRANDA SOUZA, Advogado: Dr. Isilda Campião Baia, Agravado(s): ICATU SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Celso David Antunes, Agravado(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1286-40.2012.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Apoena Almeida Machado, Agravado(s): GENÉSIO DUTRA DE MOURA, Advogado: Dr. Eduardo da Costa Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1367-63.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Vézio Azevedo Cunha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. José Lúcio do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1374-55.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MARTINS, Advogado: Dr. Rita de Cássia Vattimo Rocha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fábio Dourado Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1397-07.2012.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ROBERTO ROMÃO, Advogada: Dra. Neiva Leal de Souza, Agravado(s): VIAÇÃO SANTA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1539-47.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Agravante(s): SÉRGIO TOMÉ DE SOUZA SARETTO FILHO, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1541-24.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Thiago Moacyr Turelly, Agravado(s): SILVIA HELENA ALEXANDRE, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1662-50.2012.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPREENDIMIENTOS RODEIRO LTDA., Advogado: Dr. José Maximiliano Baraldi, Agravado(s): PETER APARECIDO FELIX DA COSTA, Advogada: Dra. Elaine Aparecida Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1809-98.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): EDVANDER LUÍS DA COSTA, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Lopes, Agravado(s): TRIPLICE CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr.



Robson Carvalho Aqualuza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2023-20.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO RUFINO, Advogado: Dr. Vézio Azevedo Cunha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Fábio Dourado Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2041-13.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RICARDO FERNANDES DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2138-41.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): SÉRGIO MARTINS DA CUNHA, Advogado: Dr. Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7822-23.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Vanderlei Santiago, Agravado(s): NOEL MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. André Filipe de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32800-24.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ADELMO GOMES BARBOSA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60600-30.2012.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMITÉRIO MORADA DA PAZ, Advogado: Dr. Ubaldo Onésio De Araújo Silva Filho, Agravado(s): JOSÉ MARIA BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Olavo Silva Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 74300-91.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): ARAÇÁ EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Mello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 88200-52.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravante(s): ROSIMARA ANDRÉA DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 101500-08.2012.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO



DE URBANO SANTOS, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Agravado(s): JOSÉ HILTON SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Inácio de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1-40.2013.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIEGO TONIAL, Advogado: Dr. Fabiano Schizzi Zanin, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Carlos Carles de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 102-56.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ADEANE CARLA MARQUES DE FREITAS, Advogado: Dr. Tiago Alcides Francia Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 194-94.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Agravado(s): MARIANO SILVA FILHO, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220-79.2013.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): Y. YAMADA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. José Figueiredo de Sousa, Agravado(s): ERLON CESAR SOUZA PINHEIRO, Advogado: Dr. David Cruz Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 987-59.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Alice Koerich Inácio, Agravado(s): PAULO EDUARDO LIMA FARIAS, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1125-95.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Agravado(s): SANDRA ROCHA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1125-12.2013.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOBRAL INVICTA S.A., Advogado: Dr. Lauro José Bracarense Filho, Agravado(s): VANDERLEI SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Carla Alonso Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1513-13.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): KARINA DE FREITAS, Advogado: Dr. Fabiana Reis de Carvalho Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 21300-74.2013.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Agravado(s): JOSILENE DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Franklin Roriz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149300-70.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FELIPE SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz,



Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o seu recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 201000-88.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DJAIR FLORÊNCIO PORTO, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 287700-46.2000.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TERMOTÉCNICA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Roberto Palhares, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Recorrido(s): CARLOS BARBOSA DA COSTA, Advogada: Dra. Eliane Ribeiro Gago, Advogado: Dr. Flávio Cascaes de Barros Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 269 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o integral restabelecimento da r. sentença à fl. 419, que havia julgado improcedente a ação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Flávio Cascaes de Barros Barreto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 7900-12.2002.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SYLVIO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor apenas em relação ao tema relativo ao adicional de periculosidade pelo armazenamento de tanques de combustível no térreo de prédio vertical, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, restabelecer a r. sentença, no particular. Não conhecer integralmente do recurso da empresa. **Processo: RR - 68600-77.2004.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WILSON ALBANO SPODE, Advogado: Dr. Elisa Torres Sanvicente, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabiano Laroca Altamiranda, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "adicional de transferência" e "intervalo intrajornada", por contrariedade às OJs 113/SDI-1/TST e 307/SDI-1/TST (atual item I da Súmula 437/TST), respectivamente, e, no mérito: a) quanto ao primeiro tema, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional de transferência em relação ao período de 11/02/1999 a 02/04/2003, respeitada a prescrição parcial fixada, com reflexos nas parcelas de natureza salarial; b) quanto ao segundo tema, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extraordinária diária a título de intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50% já deferido pelo TRT de origem. **Processo: RR - 153200-73.2004.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES ZAVARIZE EVANGELISTA, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - QUINQUÊNIO- BASE DE CÁLCULO - ARTIGO 129 - CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado com base no vencimento básico dos servidores. **Processo: RR - 187000-11.2004.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Colnago Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA SAUDE NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, apenas quanto ao fracionamento do valor da execução, por violação do art. 100, § 8º, da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento, para, afastando fracionamento do crédito exequendo, determinar que a execução seja processada sob a forma de precatório, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 58200-80.2006.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Advogada: Dra. Daisy Aparecida Domingues, Recorrente(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Recorrido(s): JOÃO FIGUEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 111900-23.2006.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Juliano Bueno Testa, Recorrente(s): HEDI MARIA BARON, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; II- conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar o Reclamado ao pagamento de uma hora diária como extra, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas, acrescida do adicional de 50% e reflexos legais e pleiteados (observada a OJ 394/SBDI-1/TST). Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 21600-89.2007.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AMERICAN GLASS PRODUCTS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Recorrido(s): CLAUDINEI LEOPOLDO DA SILVA, Advogado: Dr. Everson Fasolin, Recorrido(s): NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. Lucyanna Lima Lopes Fatuche, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 65200-31.2007.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CEZAR MASSASHI WATANABE, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 75400-20.2007.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO NARDI, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. por deserto; conhecer do recurso de revista do Autor, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para estender a condenação relativa aos intervalos intrajornada não usufruídos para uma hora diária, observados o cálculo e os reflexos já determinados pela instância ordinária; conhecer ainda do referido recurso de revista quanto ao tema "descontos para o imposto de renda - cálculo mês a mês - incidência sobre juros de mora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do imposto de renda seja feito mediante consideração dos valores devidos mês a mês, bem como que não incida o referido imposto sobre juros de mora. Custas inalteradas. **Processo: RR - 80200-09.2007.5.06.0017 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 1586-36.2010.5.06.0000, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Recorrente(s): MÁRCIA SOARES DE LIMA E OUTROS, Advogada: Dra. Esther Lancry, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Elmo Cabral dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 112900-71.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Sandro Ronaldo Rizzato, Advogada: Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉTRICO E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINERGIA, Advogado: Dr. Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 114500-74.2007.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESPÓLIO de PEDRO URBANO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Renato André Mendonça Rodrigues, Recorrido(s): TRANSPORTADORA SÃO TOMÉ LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Dias de Almeida, Recorrido(s): BRASIL GÁS, Advogado: Dr. Elivanuzia Maria de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 118600-89.2007.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SÔNIA MARIA GRILO MILITÃO E SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto à interrupção da prescrição, por contrariedade à OJ 359 da SDI-1/TST e, quanto ao divisor, por contrariedade à Súmula 124/TST e, no mérito, dar provimento ao recurso nos aspectos para: a) considerando a interrupção do prazo prescricional em face da ação coletiva ajuizada pela Associação de Pessoal da Caixa Econômica Federal de São Paulo -APCEF/SP (01522-2004-002-02-00-2), em 12.07.2004, pronunciar a prescrição da pretensão referente a horas extras em relação aos créditos exigíveis anteriormente a 12/07/1999; b) determinar que seja aplicado o divisor 150 para horas extras; II- conhecer do recurso de revista da CEF, quanto à compensação, por contrariedade à OJ Transitória 70 da SDI-1/TST e, quanto à base de cálculo das horas extras, por violação do art. 182 do CCB e, no mérito, dar provimento ao recurso, nos aspectos, para: a) determinar a dedução, no valor das horas extras, da diferença entre a gratificação devida pela jornada de 8 (oito) horas e a devida pela jornada de 6 (seis) horas; b) determinar que a 7ª e 8ª horas reconhecidas como extraordinárias sejam apuradas com base no valor correspondente à remuneração prevista no Plano de Cargos em Comissão da Caixa Econômica Federal para a jornada de 6 horas diárias. **Processo: RR - 199300-39.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VANDERLEI BORSATO, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da CEF, quanto à prescrição da pretensão referente às diferenças salariais em decorrência da classificação da carreira gerencial, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, quanto à fonte de custeio, por violação do art. 202 da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) pronunciar a prescrição da pretensão relativa às diferenças salariais decorrentes da classificação da carreira gerencial ocorrida em 2002, nos termos da Circular Interna 289/2002 da CEF, extinguindo o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, CPC; b) determinar o recolhimento das cotas-parte devidas pelo Reclamante para o custeio das diferenças deferidas em relação ao salário de contribuição da FUNCEF, parcelas vencidas e vincendas. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de sua contribuição, não incidindo juros de mora; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 209800-50.2007.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Recorrente(s): DUPONT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Recorrido(s): DENIS DIAS PENNA, Advogado: Dr. Erick Falcão de Barros Cobra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por violação dos arts. 769 da CLT e 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 386300-35.2007.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS BORGES, Advogada: Dra. Giani Cristina Amorim, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 446485-88.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. Conhecer do recurso de revista do autor apenas em relação aos temas "horas extras - intervalo intrajornada e reflexos - Súmula 437/TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1, atual item I da Súmula 437 do TST; "indenização por danos morais - abalo psicológico adquirido após a ocorrência de assalto a agência bancária - teoria da responsabilidade objetiva - atividade de risco do empregador", por violação do artigo 927 do Código Civil; e "programa de desligamento incentivado - impossibilidade de compensação das verbas recebidas com verbas judicialmente deferidas - alcance da parcela p2", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 356 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento: a) para determinar o pagamento, de forma integral, nos dias em que houve extrapolação da jornada de 6 horas, das horas relativas aos intervalos intrajornada usufruídos parcialmente, com o respectivo adicional, nos termos do mencionado verbete sumular, com reflexos em repousos semanais remunerados, aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS e a respectiva multa de 40% e demais verbas salariais apuradas em execução de sentença, restando prejudicado o exame do "tópico 5" do recurso de revista (fl. 676), pelo qual o autor requer, caso mantida a decisão regional, que seja calculado o intervalo pela média de horários; b) para fixar a indenização pelo abalo psicológico sofrido pelo autor em decorrência do assalto à agência bancária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) com juros de mora a contar desde o ajuizamento da ação e correção monetária a contar do arbitramento por esta Corte Superior, nos termos da Súmula 439/TST; e, c) para afastar a dedução das verbas ora deferidas em juízo daquela paga a título de indenização por adesão ao PDI do banco empregador. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-JOÃO BATISTA DA SILVA, o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 961800-70.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LIDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Napoleão Lyrio Teixeira Neto, Recorrido(s): CLUBE CURITIBANO, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrido(s): DEUCHER E DEUCHER LTDA., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1124500-06.2007.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DEOLINDO TEODORO DUTRA, Advogado: Dr. Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Recorrido(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Luciano Ehlke Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PROVIG - FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Luciano Ehlke Rodrigues, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marina D'Amico Pedriali, Recorrido(s):



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1300-66.2008.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): EDUARDO FÁBIO DA SILVA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 153/TST; II - no mérito, dar-lhe provimento para afastar a preclusão declarada pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que se pronuncie acerca da matéria relativa à prescrição total, arguida pela Reclamada em seu recurso ordinário. **Processo: RR - 6300-44.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de risco", por violação do art. 14 da Lei 4.860/65; II - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco, registrada a ressalva do entendimento do Relator. **Processo: RR - 9200-64.2008.5.01.0077 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 4212-66.2010.5.01.0000, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Márcio Vinicius Costa Pereira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Recorrido(s): ANA LÚCIA PANTOJA PACHECO DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. Rodrigo Pereira de Souza, Recorrido(s): GTI S.A., Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, Recorrido(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Carla Andréa Furtado Coelho, Recorrido(s): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das Reclamadas VRG Linhas Aéreas S/A e GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, quanto à ausência de responsabilidade solidária, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para isentá-las da responsabilidade solidária pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas na presente demanda, julgando improcedentes os pedidos em relação a essas empresas. Prejudicada a análise das demais matérias suscitadas. **Processo: RR - 12400-39.2008.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Elizabet Nascimento Polli, Recorrente(s): ELCIO ROMBLESPERGER, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista interposto pela SANEPAR; II) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante apenas quanto aos temas: a) "concessão parcial do intervalo intrajornada. Pagamento integral. Súmula 437/I/TST", por violação do art. 71, § 4º, da CLT; b) "Horas de sobreaviso. Uso de celular. Regime de plantão à disposição do empregador", por violação do art. 244, § 2º, da CLT; e c) "nulidade da dispensa imotivada de empregado de sociedade de economia mista ou de empresa pública", por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal; e, no mérito: a) quanto ao primeiro tema, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do valor correspondente a uma hora extraordinária diária a título de intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50%, e reflexos legais postulados, conforme se apurar em liquidação; b) quanto ao segundo tema, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento das horas de sobreaviso, nos períodos em que houve trabalho sob regime de plantão, com a natureza de horas extras, conforme se apurar em liquidação de sentença; e, c) quanto ao terceiro tema, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade da dispensa imotivada e, em consequência, julgar procedente o pedido de reintegração ao emprego, condenando a Reclamada ao pagamento dos salários, com reajustes da categoria, e vantagens legais



relativas ao período de afastamento, observados os limites definidos na petição inicial. Determina-se o necessário abatimento dos valores adimplidos por ocasião da rescisão contratual, sob pena de "bis in idem" e de enriquecimento sem causa do empregado, tudo conforme se apurar na fase de liquidação. Mantido o valor da condenação. Com ressalva do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 12500-62.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BENEDITO ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Janaína de L. Rodrigues Martini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogada: Dra. Meira Lúcia Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - regime 12x36 previsto em lei municipal", por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extras, das horas excedentes da oitava diária, observados os adicionais, valores e reflexos já deferidos pela instância ordinária relativamente às horas extras excedentes da décima segunda diária. Custas inalteradas. **Processo: RR - 12800-24.2008.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ISAC JOSÉ DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Recorrido(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 23800-72.2008.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS NUNES FURTADO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA S.A., Advogado: Dr. Jamil Abbud Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento", por violação do art. 7º, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: RR - 29200-12.2008.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELIANA APARECIDA SÂNDALO LIBARDI, Advogado: Dr. Isabel Prescila Takaki Gasparini, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950, caput, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a limitação imposta quanto ao pagamento da pensão mensal, devendo ser paga de forma vitalícia. **Processo: RR - 72900-15.2008.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): REICHERT CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Noal Dorfmann, Recorrente(s): PAULO NADIR MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I-) conhecer do recurso de revista da empresa por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão relativa às diferenças salariais pela supressão do pagamento dos prêmios por frequência e produção; e II-) conhecer do recurso de revista do empregado apenas quanto ao tema "Horas Extras - Contagem Minuto a Minuto - Norma Coletiva - Flexibilização - Impossibilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 372 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença na parte em que condenara a empresa recorrida ao pagamento de diferenças de horas extras decorrentes da contagem de tempo anterior ao início e posterior ao término da jornada, superior a dez minutos diários, nos termos da Súmula nº 366/TST e da Súmula nº 449 (antiga OJ-372/SBDI-1), como se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 74900-50.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 15149-54.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): AIRTON BITENCOURT DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jesus Augusto Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 99300-96.2008.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FISCHER S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, Advogado: Dr. Juliana Cristina de Andrade,



Recorrido(s): ANTÔNIA GENARI CÉZAR, Advogado: Dr. Lúcio de Souza Júnior, Recorrido(s): ATIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Selma Sanches Masson Fávoro, Recorrido(s): FÁBIO DE OLIVEIRA CAMPAGNON E OUTROS, Advogado: Dr. Milton Marocelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 103700-94.2008.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): REGINALDO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Esther Lancry, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Ludmila Menelau Lins e Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da FUNCEF; II - não conhecer do recurso de revista da CEF; III - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto à base de cálculo das vantagens pessoais, por violação do art. 457, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a CEF ao pagamento de reflexos da CTVA nas vantagens pessoais. **Processo: RR - 109800-29.2008.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): BARTOLOMEU PEREIRA BORGES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas apenas por violação do art. 475-O do CPC, quanto ao levantamento dos depósitos e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para afastar a autorização, na forma do mencionado dispositivo, para levantamento dos valores depositados. **Processo: RR - 126300-90.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOÃO OLÍMPIO MUNHOZ, Advogada: Dra. Márcia Vidi Bonorino, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL SUCESSORA DA BRTPREV, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 202, caput, da CF, apenas quanto ao tema "fonte de custeio" e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para autorizar o recolhimento das contribuições devidas pelo Reclamante e pelas Reclamadas patrocinadoras para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria concedidas ao Autor, nos termos do regulamento da Fundação Atlântico de Seguridade Social, respondendo, contudo, a empresa patrocinadora pelas diferenças de recomposição da reserva técnica/reserva matemática. **Processo: RR - 140600-57.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): JOÃO ANTÔNIO COELHO, Advogado: Dr. Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da empresa tão somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 141700-36.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Recorrido(s): ELVIS MOREIRA LOPES, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação ao art. 192 da CLT, "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I do TST, e "repouso semanal remunerado", por violação do art. 7º XXVI da CF, e, no mérito dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) determinar seja adotado, no período não prescrito, o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, salvo se houver disciplinamento específico da parcela em convenção coletiva da categoria prevendo base de cálculo diversa, desde que mais benéfica, a ser apurado em liquidação de sentença; b) excluir da condenação os honorários advocatícios; c) excluir da condenação a repetição do pagamento dos DSR da contratualidade e suas integrações.; **Processo: RR -**



**144500-36.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Recorrido(s): EDGAR SARAIVA CORRÊA E OUTROS, Advogado: Dr. Mateus de Carvalho Neves da Fontoura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à fonte de custeio, por violação do art. 202 da CF e, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) determinar o recolhimento das cotas-parte devidas pelos Reclamantes para o custeio das diferenças deferidas, à exceção da Reclamante ARLETE DE SOUZA SILVA, cuja dedução já foi deferida em sentença. Quanto aos valores referentes à participação, os Reclamantes devem pagar apenas o valor histórico de sua contribuição, não incidindo juros de mora; b) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 150100-60.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Taís Lopes Furtado do Amaral, Recorrido(s): FRANCISCO MENDES ALVES, Advogada: Dra. Adriana Staub, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 163600-05.2008.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): HAROLDO JOSÉ PAIVA, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, não conheceu integralmente do recurso de revista do Banco. Conheceu do recurso de revista do empregado, por violação do artigo 5º, X, da CF, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto aos danos morais. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-BANCO ITAÚ, o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: RR - 183600-04.2008.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Recorrido(s): RAQUEL BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Robson Sardinha Mineiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para invalidar todos os atos processuais posteriores à decisão de fl. 302, e devolver os autos ao Tribunal de origem, para que proceda à intimação da União acerca daquela decisão, na forma do artigo 6º da Lei n.º 9.028/95.; **Processo: RR - 388700-85.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Patrícia Peruzzo, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS JANOWSKI E OUTROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista de ambas as recorrentes. **Processo: RR - 390900-65.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): ALEXANDRE FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante em virtude do não conhecimento do apelo principal (art. 500, III, do CPC). **Processo: RR - 478400-59.2008.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Recorrente(s): EMILIA TAKAHASHI E SILVA, Advogada: Dra. Maria



Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da autora tão somente quanto aos temas "Intervalo Intra jornada", por contrariedade aos itens I e IV da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão do e. Tribunal Regional, condenar o Banco-recorrido ao pagamento de uma hora diária como extra, acrescida do adicional de 50%, com os reflexos legais, nos dias em que a jornada de trabalho ultrapassou seis horas diárias; "Complemento Temporário ao Ajuste de Mercado - CTVA, por violação do artigo 457, § 1º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem; e "Auxílio-Alimentação - Natureza Salarial - Integração à Complementação de Aposentadoria", por contrariedade ao item I da Súmula 51/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a v. decisão do e. Tribunal Regional, reconhecer a natureza salarial da parcela auxílio-alimentação paga à autora desde a admissão e durante todo o curso do contrato, determinando a integração dessa verba ao salário para todos os efeitos legais, inclusive na complementação de aposentadoria e II - não conhecer do recurso de revista da CEF. **Processo: RR - 843300-21.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Clóvis Aparecido Martins, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): ESPÓLIO de MARCOS ANTÔNIO DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da CEF E FUNCEF, no tocante à cesta alimentação, por contrariedade à OJ Transitória 61 da SDI-1/TST e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para, declarando a natureza indenizatória do auxílio cesta alimentação, excluir da condenação a referida parcela, bem como os reflexos legais. **Processo: RR - 2542200-34.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pezoti, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO GONÇALVES PADOVEZI, Advogado: Dr. Élito Luiz dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do Reclamado; II - declarar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante, diante do não conhecimento do apelo principal. **Processo: RR - 13500-92.2009.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NEIDIVAN DIAS ALECRIM, Advogado: Dr. Adenilson Ferrari, Recorrido(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "trabalhador rural - corte de cana - salário por produção - horas extras", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 235 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de horas extras acrescidas do adicional, com os devidos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 19200-67.2009.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTROS, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): ANTÔNIO LEVINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Recorrido(s): CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A., Advogado: Dr. Airton Rocha Nóbrega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 42000-98.2009.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AISLAN DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 47000-69.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): ARNALDO MOZER, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela "prêmio de incentivo" ao salário do autor. Revertido o ônus das custas processuais, das quais está isento o autor em função do benefício da



justiça gratuita deferido na r. sentença, à fl. 77. **Processo: RR - 53200-17.2009.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Recorrente(s): MÁRCIO LUIZ CAMILO, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da CEF, por violação do art. 143 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para julgar improcedente o pedido de diferenças do terço de férias; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, IV/TST e, quanto à justiça gratuita, por contrariedade à OJ 304 e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora diária como extra, nos dias em que ultrapassada a jornada de 6 horas, acrescida do adicional de 50% e reflexos legais (observada a OJ 394/SBDI-1/TST), observando-se os parâmetros de liquidação consignados na sentença, e para conceder ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 57000-93.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): DONIZETE APARECIDO MACHADO E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Recorrido(s): HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Recorrido(s): TEAÇU ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Ademir Esteves Sá, Recorrido(s): TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA. - TEAG, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Recorrido(s): ENAR COMISSÁRIA E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandra de Sousa Franco, Recorrido(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Recorrido(s): PORTO AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 57500-44.2009.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LANXESS INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIO, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADES E REGIÕES DE CAMAÇARI - BA/SINDMETROPOLITANO, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Recorrido(s): EGV SEGURANÇA - EMPRESA DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Cristiano Oliveira Sampaio Santos, Recorrido(s): UNIGEL PLÁSTICOS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Maria Santana Mendes Figueiredo, Recorrido(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 58200-60.2009.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLOS RESENDE DE SOUZA, Advogado: Dr. André Franco Silva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do empregado tão somente quanto às diferenças decorrentes da incidência do CTVA nas verbas VP-GIP - Tempo de Serviço (Rubrica 062) e VP-GIP / SEM Salário + Função (Rubrica 092), por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela CTVA componha a base de cálculo das vantagens pessoais. Conhecer do recurso de revista da CEF tão somente quanto ao tema "artigo 475-O do CPC - execução provisória - inaplicabilidade ao processo do trabalho" e por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a autorização para levantamento dos valores depositados em execução provisória. **Processo: RR -**



**61500-50.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogada: Dra. Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Vilma Lima Ribeiro, Recorrido(s): ELIZEU SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Éder Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por ofensa ao artigo 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam fixados sobre o valor líquido apurado liquidação de sentença. **Processo: RR - 64800-49.2009.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDSON NUNES, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 94000-06.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TRANSPORTES DECISÃO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro, Recorrido(s): LUIZ FÁBIO FEITOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emilio Emmanuel Dezonne, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 96400-28.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): GERALDO IBRAIM ABDO FILHO, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: RR - 97000-51.2009.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RIO MAGUARI SERVIÇOS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael de Ataíde Aires, Recorrido(s): ROGERIO BARBOSA COSTA, Advogado: Dr. Elisson José Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 105000-78.2009.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): BERNARDINO BRUSAMARELLO, Advogado: Dr. Laércio Antônio Vicari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - limitação temporal" por ofensa ao artigo 194 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade aos meses de abril da contratualidade, observada a prescrição quinquenal pronunciada na origem e os reflexos já deferidos; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por ofensa ao artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja adotado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade deferido. Não conhecer do restante do recurso. **Processo: RR - 201600-88.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÉVERSON SILVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema perda de função comissionada – exercício por mais de dez anos, por contrariedade à Súmula 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, deferir ao autor a incorporação da gratificação recebida pelo exercício de cargo de confiança, pela média dos valores percebidos no lapso de dez anos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Indevidos os honorários advocatícios porque ausente assistência sindical. Juros e correção monetária na forma da lei, autorizados os descontos fiscais e previdenciários conforme Súmula 368/TST. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), a cargo do banco. **Processo: RR - 68-14.2010.5.04.0017 da 4a. Região**,



Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RENATO SAMPERT, Advogado: Dr. Guilherme Fontes, Recorrido(s): ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Rodrigo Luís Shiromoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1/TST (atual item I da Súmula 437/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar o Reclamado ao pagamento do valor correspondente a uma hora extraordinária diária a título de intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50%, e reflexos legais postulados, conforme se apurar em liquidação, observada a OJ 394/SDI-1/TST. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 96-18.2010.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): RODRIGO DE BORBA PEREIRA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Garcez de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 151-50.2010.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Dr. Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAGUARI E REGIÃO, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "supressão de anuênios - prescrição total - Súmula 294/TST", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a prescrição total da pretensão de pagamento de anuênios e de diferenças de complementação de aposentadoria, extinguindo os pedidos com resolução do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC; II - dele conhecer também quanto ao tema "multa de 1% por embargos de declaração protelatórios - art. 538, parágrafo único, do CPC - indenização por litigância de má-fé - art. 18 do CPC - em decorrência do mesmo fato gerador (interposição de embargos de declaração protelatórios)- bis in idem", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para excluir da condenação apenas o pagamento da indenização de 20% sobre o valor da causa, mantendo a condenação ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa pelos embargos declaratórios protelatórios. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Rafael Angelo Lot Júnior. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Rafael Angelo Lot Júnior. **Processo: RR - 208-21.2010.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SÉRGIO LEICHT JARDIM, Advogado: Dr. Rafael Francisco Cardoso, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Claiton Tiago Matos, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 481-78.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): LUCIKELLY SOUSA CHAVES, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Contribuições Previdenciárias", por contrariedade à Súmula 368, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo empregatício reconhecido em juízo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto às comissões retidas, por violação do art. 2º da Lei nº 3.207/57 e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento das comissões retidas após a rescisão contratual e também após o cancelamento da cada apólice. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento da penalidade prevista no dispositivo consolidado. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas remanescentes.; **Processo: RR -**



**499-12.2010.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Christine França Beviláqua Vieira, Recorrido(s): ROBSON SALUSTIANO DE BARROS, Advogado: Dr. Sandra Maria Leite Noleto, Recorrido(s): HIDRÁULICA NATAL LTDA., Advogado: Dr. Fernando José Parente Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 549-62.2010.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Recorrido(s): ADELMA GALVÃO MAIA E OUTRAS, Advogada: Dra. Esther Lancry, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do recurso de revista da CEF; II) conhecer do recurso de revista da FUNCEF, por violação do art. 202 da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o recolhimento das cotas-parte devidas pelas Reclamantes e pela CEF para o custeio das diferenças deferidas. Quanto aos valores referentes à participação, as Reclamantes devem pagar apenas o valor histórico de sua contribuição, sendo que a diferença "atuarial" será suportada pela CEF (reserva matemática), com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST. Sobre a cota-parte das Reclamantes não incidem juros de mora. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)- FUNCEF, a Dra. Simone Hajjar Cardoso. **Processo: RR - 608-35.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OLEOPLAN S.A. - ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO, Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Recorrido(s): GILMAR TADEU DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jureva da Costa, Recorrido(s): VALDIR PEDRO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "base de cálculo do adicional de insalubridade" e "honorários advocatícios", por violação do art. 192 da CLT e por contrariedade à Súmula 219, I do TST, respectivamente, e, no mérito: a) quanto ao primeiro tema, dar-lhe provimento para determinar que seja adotado, no período não prescrito, o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, salvo se houver disciplinamento específico em convenção coletiva da categoria prevendo base de cálculo diversa, desde que mais benéfica, a ser apurado em liquidação de sentença; b) quanto ao segundo tema, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. ; **Processo: RR - 636-46.2010.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NOEMIA FERREIRA LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Washington de Oliveira Luz, Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a prescrição, devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais tópicos do apelo. **Processo: RR - 673-94.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LAURINETE MENDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Alice Frazão de Araújo, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, não conheceu do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. **Processo: RR - 679-73.2010.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLEBERSON LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Araújo Winkler, Recorrido(s): DEYCON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Neiron Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Dano moral. Trabalho externo. Vendedor de cigarros. Transporte de valores. Assaltos. Indenização. Devida" - por violação do art. 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem no aspecto. **Processo: RR -**



**764-20.2010.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEMEX ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): EMERSON TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização a título de honorários advocatícios. **Processo: RR - 775-88.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SONIA MARIA GRASSI DE CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo Mário Reis Medeiros, Recorrido(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Dr. Renato Marchena do Prado Pacca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao art. 93, IX, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, devolver os autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as controvérsias suscitadas nos embargos de declaração do reclamante, em especial quanto ao momento em que o reclamado aderiu ao PAT, bem como a vigência das normas coletivas que conferiram natureza indenizatória ao auxílio-alimentação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)- FAPES, o Dr. Bruna Perrone de Aragão Ribeiro. **Processo: RR - 912-70.2010.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AILTON LUIZ ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 1232-50.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Recorrido(s): EDISON MAURO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Juçara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação às promoções por merecimento, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 1247-90.2010.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO ALMEIDA GONÇALVES, Advogado: Dr. Daniele Carolina Bertoli, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Arthur Pedreira Franco de Castro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de Origem a fim de que, superada a questão relativa à prescrição total, prossiga no julgamento da ação, como entender direito. Custas pelas reclamadas. **Processo: RR - 1457-44.2010.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Recorrido(s): ALESSANDRA DOS SANTOS NOBRE, Advogado: Dr. Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1563-07.2010.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INDALÉCIO BATISTA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, à



prescrição - supressão das parcelas VP-GIP e à prescrição - diferenças salariais - piso salarial de mercado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição em relação às horas extras - alteração de jornada, por contrariedade à Súmula 294/TST, e às promoções estabelecidas no Plano de Cargos e Salários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a prescrição total pronunciada, devolver os autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais temas objeto do apelo. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)- FUNCEF, a Dra. Simone Hajjar Cardoso. **Processo: RR - 1736-60.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): EDUARDO DITTERT, Advogado: Dr. Paulo Cezar Cenerino, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade I - conhecer do recurso de revista apenas quanto à "eficácia liberatória geral do acordo firmado perante a CCP", por violação do art. 625-E da CLT; II - no mérito, dar-lhe provimento, nesse aspecto, para extinguir o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, ficando prejudicada a análise das demais matérias suscitadas no recurso de revista. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o Autor, na forma da lei, em razão da concessão da gratuidade de justiça. **Processo: RR - 1743-85.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): LUZIA APARECIDA BATISTA RIBEIRO, Advogado: Dr. João Moretti, Recorrido(s): COFERCATU - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1835-12.2010.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ATENDE BEM - SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Mateus Haeser Pellegrini, Recorrido(s): EDILENE KROTH NICOLI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Recorrido(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Dr. José Carlos Pizarro Barata Silva, Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade", por violação ao art. 190 da CLT, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, quanto ao primeiro tema, excluir da condenação das Reclamadas o pagamento do adicional de insalubridade, bem como de seus reflexos e, quanto ao segundo tema, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Invertidos os ônus de sucumbência, quanto aos honorários periciais, observando-se, neste aspecto, o pagamento segundo rubrica própria do TRT, em conformidade com regulação provida pela Resolução 66/2010 do CSJT e OJ 387, SDI-1 do TST. **Processo: RR - 1858-02.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Recorrido(s): MARCELO NERIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2181-80.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADILSON STERTZ, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Hawana Margia de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - jornada contratual de seis horas - prorrogação habitual", por contrariedade à antiga Orientação Jurisprudencial nº 380 da SBDI-1 (atual item IV da Súmula 437 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor o pagamento de uma hora extra por dia trabalhado a título de



intervalo intrajornada, com adicional de 50% e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 2309-81.2010.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): THELL ÂNGELO BASTOS MARTINS, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, invalidando a decisão de fls. 244/250 e os atos processuais posteriores, devolver os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região para novo julgamento, com a indicação correta do nome do patrono da reclamada, nos termos do artigo 236, § 1º, do CPC. **Processo: RR - 2346-61.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): CLEIDE DOMINGOS FERREIRA, Advogado: Dr. Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2399-69.2010.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONCHAS, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Recorrido(s): MARIA EUNICE COSTA BRANCO, Advogado: Dr. João Antônio de Oliveira, Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Luiz Henrique Tomazella, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BOFETE, Advogada: Dra. Kátia Regina Formigoni Zacharias, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PEREIRAS, Advogado: Dr. Gilberto José Fernandes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORANGABA, Advogado: Dr. Gislaíne de Oliveira Arruda, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ANHEMBI, Advogado: Dr. Cláudio Aparecido Basques Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 2634-81.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Recorrido(s): MARIA ISABEL DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Paciléto Neto, Recorrido(s): SHOPPING FREI CANECA, Advogado: Dr. Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 3424-41.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TERESINHA BET DA ROSA ORSSATTO, Advogado: Dr. Waleska Kurtz Felker, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por má aplicação a Súmula 294/TST, quanto à prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, aplicando a prescrição parcial quinquenal, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. **Processo: RR - 4664-76.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RONALD DE LIMA MIRANDA, Advogado: Dr. Adraildo Pereira da Silva Filho, Recorrido(s): GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - (SUCESSORA DA EMPRESA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA S.A. - GUARDA MUNICIPAL), Advogada: Dra. Lúcia Cristina Cabral Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 6043-52.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 6042-67.2010.5.01.0000, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JUSTINO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gilson Soares Rodrigues, Decisão: adiar o julgamento do processo tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: RR - 6243-97.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TUPY S.A., Advogada: Dra. Lia Gomes Valente, Recorrente(s): RODRIGO DE BORBA, Advogado: Dr. Cláudia Leticia Shigeoka, Recorrido(s): OS



MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e II - conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização por danos morais e restabelecer a sentença, neste particular, que arbitrou o valor da indenização em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Invertido o ônus de sucumbência. Honorários periciais pela Reclamada, por ser sucumbente no objeto da perícia (art. 790-B da CLT). **Processo: RR - 18000-76.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): GLEICYENE FRANCA DE SOUZA, Advogado: Dr. Isaac Pandolfi, Recorrido(s): ADIVAL MATTA - ME, Advogado: Dr. Leonardo José Vulpe da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 97100-89.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VIMINAS VIDROS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Adriane Mary da Silva Vieira, Recorrente(s): LUIZ FARIA FILHO, Advogado: Dr. Mauro Sérgio dos Santos Loureiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 120300-29.2010.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Recorrido(s): FLÁVIA TATIANE DA SILVA, Advogado: Dr. Joel da Silva Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penalidade aplicada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 145200-19.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ROSINALDO DO NASCIMENTO DE FREITAS, Advogado: Dr. Carlos César de Carvalho Lopes, Recorrido(s): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 187885-82.2010.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAÇA ARANHA, Advogada: Dra. Carla Danielle Lima Ramos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, SANTA FILOMENA, GRAÇA ARANHA, SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS E GONÇALVES DIAS - SINTESPEM, Advogado: Dr. João Carlos Assis da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 62-15.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Gabriela Balkanski Baggio, Recorrido(s): JOSÉ BALBINO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Ivanor Lima Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da aludida parcela. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao ônus da prova em relação aos depósitos do FGTS, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 67-34.2011.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogado: Dr.



Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): IVAN PANHAN MAIA, Advogado: Dr. Hélio Belisário de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 142-19.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Teresa Porto da Silveira, Recorrido(s): FABIANA MOREIRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Machado Fioravante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: RR - 204-70.2011.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PELLON E ASSOCIADOS ADVOCACIA EMPRESARIAL, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Recorrido(s): CRISTINE GODOY BODSTEIN MARQUES, Advogado: Dr. Ricardo Castro Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade da decisão por supressão de instância, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para, reconhecido o vínculo empregatício entres as partes, devolver os autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 265-05.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): DOUGLAS PATRÍCIO BARBOSA FERREIRA, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Levi Bernard Viana Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 331-09.2011.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): VERA LÚCIA FERREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 342-35.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Alvaro F. Galhanone, Recorrido(s): GILVANI ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Recorrido(s): CONGREGAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE, Advogado: Dr. Sara Domingas Ronda Insfran Furlanetto, Decisão: por unanimidade, - conhecer do recurso de revista interposto pelo Município apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - perdas e danos" e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios deferidos a tal título.; **Processo: RR - 406-11.2011.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Pedro Gabriel Aiquel Campana, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteadado da Silva, Recorrido(s): MARY ROZANE ARANDA PEREIRA, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da FUNCEF; II) conhecer do recurso de revista da CEF, quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para pronunciar a prescrição da pretensão relativa às diferenças salariais, de 01/03/2005 a 30/06/2010, decorrentes da classificação da carreira gerencial ocorrida em 2005, nos termos da Circular Interna 289/2002 da CEF, extinguindo o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, CPC. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)- FUNCEF, a Dra. Simone Hajjar Cardoso. **Processo: RR - 549-88.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Recorrente(s): CRISTINA OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada,



quanto ao intervalo do art. 384 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos demais temas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto à exigência de tempo mínimo de prorrogação para concessão do intervalo de descanso da mulher, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a exigência de prorrogação mínima de 30 minutos para pagamento do intervalo para descanso do art. 384 da CLT. **Processo: RR - 617-05.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BELOG SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Recorrido(s): JONI MULLER MARCELINO, Advogado: Dr. José Ricardo de Araújo Costa, Recorrido(s): TOTTAL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Sérgio Pacheco Escobar, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 700-67.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Suellen Krausburg Vargas, Recorrido(s): LISETE BEATRIS SCHEID, Advogado: Dr. Letícia da Rosa Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 731-59.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEISE AMARA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): AUTO POSTO SANTA LÚCIA LTDA., Advogado: Dr. Nilson Rodrigues Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento do intervalo de quinze minutos acrescido do adicional de hora extra e reflexos. **Processo: RR - 739-06.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Simões, Recorrido(s): EMÍLIO PIVOTO E OUTRA, Advogado: Dr. Álvaro Luís Kleinowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de tal parcela. **Processo: RR - 898-83.2011.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ANA LIMA, Advogado: Dr. Igor Macedo Facó, Recorrido(s): MARIA JULIETE ARAÚJO BRAGA, Advogada: Dra. Maria Elisabete Pinheiro Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Credencial Sindical - Necessidade", por contrariedade à Súmula 219 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.; **Processo: RR - 919-44.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): SAMUEL DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rudinei Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, no tocante às multas dos arts. 18, § 2º, e 538, parágrafo único, do CPC, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para excluir a multa de 1% prevista no art. 18, "caput", do CPC. Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das rés, quanto aos demais temas. **Processo: RR - 930-12.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Min.



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Arlyson George Gann Horta, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): MARIA DOS ANJOS LUCAS, Advogado: Dr. Cleisson Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao ganho real concedido à complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Arlyson George Gann Horta. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Arlyson George Gann Horta. **Processo: RR - 942-96.2011.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ORLANDO ECIO NASCIMENTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Rafaella Mascarenhas Gil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 975-28.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PASCOAL DELAIR FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Márcia Vidi Bonorino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total da pretensão deduzida na exordial, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise da matéria remanescente. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Dispensado o Reclamante do pagamento, em face do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 1079-84.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM, Advogada: Dra. Abigail Oliveira Figueiredo, Recorrido(s): PRICILA DUARTE COUTINHO, Advogado: Dr. José Roberto Mozzaquatro Magrini, Recorrido(s): WORK ÍNTIMA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Florisbal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 1145-86.2011.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SPACE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Willy Falcomer Filho, Recorrido(s): FERNANDO HENRIQUE DIAS DA CRUZ, Advogado: Dr. Kátia Regina do Prado Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação firmada pelo Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que julgue o mérito do recurso ordinário da Reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 1158-83.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: Dr. José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ FONSECA CUNHA, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado apenas sobre o salário base dos reclamantes.; **Processo: RR - 1191-92.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Angelo Lot Júnior,



Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertencello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "inocorrência de deserção do recurso ordinário" e "multa por litigância de má-fé", ambos por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa por litigância de má-fé e, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que analise o mérito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Rafael Angelo Lot Júnior. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Rafael Angelo Lot Júnior. **Processo: RR - 1221-92.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Walter, Recorrido(s): WILLIAN PEREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1224-40.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Dra. Marina Pereira Barradas, Recorrido(s): VALDIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Recorrido(s): LIGA GRAVATAIENSE DE FUTEBOL, Advogado: Dr. Silvio Luiz Ávila da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST; II - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1403-59.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ADILSON FIORAVANET, Advogada: Dra. Ana Cintia Cassab Heilborn, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Giza Helena Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, deferindo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT, afastar a deserção imputada ao recurso ordinário e devolver os autos ao Egrégio. Tribunal Regional da 2ª Região, a fim de que julgue o recurso como entender de direito. **Processo: RR - 1415-12.2011.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): CLAUDJANE GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamados. **Processo: RR - 1569-47.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir tal parcela da condenação.; **Processo: RR - 1589-56.2011.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AIRES HABITZREUTER, Advogado: Dr. Márcio Keine, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica - integração", por contrariedade à Súmula 51/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial da parcela auxílio-alimentação paga ao autor desde a admissão e durante todo o curso do contrato de trabalho, determinar a integração dessa verba ao salário para todos os efeitos legais; e em relação ao tema "auxílio-alimentação - complementação de aposentadoria" por contrariedade às Súmulas 51 e 288, ambas do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de restabelecimento do pagamento do auxílio-alimentação, a contar de 12 de fevereiro de 2011



com juros e correção monetária na forma da lei. Não conhecer do restante do recurso. **Processo: RR - 1784-40.2011.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARACATI, Procurador: Dr. José Jales de Figueiredo Júnior, Recorrido(s): FRANCISCA ALDENIRA MARTINS BARBOSA, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 1973-84.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MILENE CRISTINE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dennis Mauro, Recorrido(s): SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1992-32.2011.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSÓRCIO RNEST-CONEST, Advogado: Dr. Jhonathan Azevedo de Albuquerque, Recorrido(s): MOACIR ALVES DE MARIZ, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2034-39.2011.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): FRANCISCO RICARDO DE CASTRO ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 2317-84.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): LUIZ PAULO HENRY RAEDER, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças salariais - promoções por merecimento", por violação do art. 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para restringir a condenação ao pagamento das promoções por merecimento ao período posterior à edição da Lei Estadual nº 16.536/2010. **Processo: RR - 2406-44.2011.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Christine Veras de Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ CLÁUDIO VIEIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marcellus de Magalhães Cordeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de horas extras e reflexos decorrentes da aplicação do art. 224 da CLT, assim restabelecendo a r. sentença, inclusive quanto ao ônus da sucumbência. **Processo: RR - 2519-26.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MANOEL DE OLIVEIRA PINTO, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo: RR - 6613-11.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GIULIANO CESAR REIS E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Almeida Teles Júnior, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição", por



violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, e, quanto ao tema "vale-transporte", por violação do art. 7º, XXXIV, da CF; no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) afastar a prescrição bienal pronunciada pela sentença, determinando a incidência da prescrição quinquenal, conforme fundamentação do voto, e b) condenar o Reclamado ao pagamento da indenização referente ao fornecimento de 2 vales-transporte diários, a ser apurada em liquidação de sentença. Custas no importe de R\$200,00 (duzentos reais), fixadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 89600-09.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSIAS GONZAGA DE SOUZA, Advogado: Dr. Igor Duarte Bernardino, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para condenar a Petrobras ao pagamento de diferenças do "complemento de RMNR", e reflexos, e determinar que somente os adicionais criados exclusivamente por convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou regulamento de empresa sejam considerados como parcelas dedutíveis do valor da RMNR, não sendo possível deduzir o adicional de periculosidade, conforme se apurar em liquidação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado à condenação. Descontos fiscais e previdenciários de acordo com a Súmula 368 e a OJ 363 da SBDI-1, ambas desta Corte. Juros moratórios e correção monetária na forma da lei, observando-se o conteúdo das Súmulas 200 e 381 desta Corte. **Processo: RR - 147200-05.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Junia Perim Ribeiro Zanetti, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Recorrido(s): ERON NUNES BARBOSA E OUTRO, Advogado: Dr. Andréia Dadalto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao ganho real concedido às complementações de aposentadoria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: RR - 155800-12.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINFES, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Recorrido(s): PRÓ SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Josenir Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 156600-64.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PRISCILA DE FÁTIMA SABINO FIALHO, Advogado: Dr. Adriana Alves, Recorrido(s): PACIFIC INTERNACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luís Campos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 8-89.2012.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Lais Zica Quinaud, Recorrido(s): HÉLIO CONSTÂNCIO, Advogado: Dr. Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - condições de deferimento", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 deste c. Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 30-59.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DIEMENTZ COMÉRCIO DE ELETROMÓVEIS LTDA., Advogada: Dra. Patricia Aita, Recorrido(s): BERENICE ROSA LENUZZA, Advogado: Dr. Marco Antônio Marmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 47-14.2012.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FRS S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Ângela



Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): ANSELMO LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Dannus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação.; **Processo: RR - 103-81.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, Recorrido(s): DOUGLAS DOS SANTOS PICOLO, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista, para afastar a adoção do critério de dois salários mínimos fixados pelo Tribunal Regional para o cálculo do adicional de insalubridade e, em consequência, julgar improcedente o pedido de condenação das respectivas diferenças e seus reflexos. **Processo: RR - 125-97.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Aline Ugolini, Recorrido(s): OSCAR GONÇALVES LISBOA, Advogado: Dr. Elfrida Sttigger Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 236-78.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS, Recorrido(s): EDMO ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Carla Beatriz da Silva, Recorrido(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Garcia Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Segunda Reclamada (Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE). **Processo: RR - 264-49.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Patrícia Mânica Ortiz, Recorrido(s): SIOMARA NEVES, Advogado: Dr. André Vicente Schalanski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF e à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - declarar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo; II - excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 266-25.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Recorrido(s): MÁRCIA VIEIRA, Advogado: Dr. Jorge Alberto Ziebell de Oliveira, Recorrido(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pleito, inclusive quanto aos honorários periciais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso, em relação ao tema remanescente. **Processo: RR - 288-05.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LAÉRCIO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação dos índices de reajustes indicados na inicial, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em FGTS, férias e 13os salários. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 307-23.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Aline Maciel da Silva Dias, Recorrido(s): CYNTHIA TAYNAN RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Ivone



Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto aos honorários advocatícios - credenciamento sindical - necessidade, por violação do artigo 14 da Lei n.º 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 396-50.2012.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): NADIA MARI CARDOSO, Advogada: Dra. Geieli Lorenzi, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 490-28.2012.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTÔNIO PRATALI NETO, Advogada: Dra. Luiza Teresa Smarieri Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Daia Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de diferenças salariais oriundas do aumento salarial uniforme, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, gratificação natalina, FGTS e horas extras realizadas durante o contrato de trabalho, autorizando-se a compensação com os reajustes efetivamente concedidos. **Processo: RR - 517-84.2012.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiza Nunes Lemos, Recorrido(s): SABRINA AGUIRRE CARDOSO, Advogado: Dr. Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Recorrido(s): SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Renata Mariucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Segunda Reclamada (Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda.). Prejudicado o exame da matéria remanescente. **Processo: RR - 531-14.2012.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO FORESTI, Advogado: Dr. Ricard Jean Macagnan da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa de 1% por embargos de declaração protelatórios - art. 538, parágrafo único, do CPC - indenização por litigância de má-fé - art. 18 do CPC - em decorrência do mesmo fato gerador (interposição de embargos de declaração protelatórios)- bis in idem", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para excluir da condenação apenas o pagamento da indenização de 20% sobre o valor da causa, mantendo a condenação ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa pelos embargos declaratórios protelatórios. **Processo: RR - 558-52.2012.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONGREGAÇÃO DE NOSSA SENHORA, Advogado: Dr. Leonice Possamai Ferreira, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA SALLES, Advogado: Dr. Mauricio Santos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 560-96.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rivadávia Brayner Castro Rangel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUCIANA FLÁVIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Erick Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 790-17.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LORETTA GIGLIO SBRUZZI NANNI, Advogado: Dr. Costanzo de Finis, Recorrido(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Renatp Covelo, Recorrido(s): SXTAR SERVIÇOS AUXILIARES DO TRANSPORTE AÉREO REGULAR



LTDA., Advogado: Dr. Carlos Magnotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 849-62.2012.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LAGUNA TOURIST HOTEL LTDA., Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO CESAR DE CARVALHO, Advogado: Dr. Vilmar Sutil da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 981-95.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): IZABEL CRISTINA PEDELHES ANTUNES PIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Sandro Dias Desessards, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 1085-17.2012.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES SEGURANÇA ORGÂNICA E ESCOLTA ARMADA DE CASCAVEL E REGIÃO, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "SINDICATO-AUTOR. SUBSTITUTO PROCESSUAL. REQUERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1094-49.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Dr. Leonardo Ribeiro Monteiro, Recorrido(s): RAIMUNDO FERREIRA LOURENÇO, Advogado: Dr. Danyella Alves de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a cláusula normativa que prevê a limitação das horas "in itinere" em uma hora diária e, conseqüentemente, julgar improcedente o pleito de diferenças de horas de itinerário. **Processo: RR - 1141-11.2012.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SIND+SAÚDE, Advogada: Dra. Silvania da Silva Mustafa, Recorrido(s): INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Cláudio Maia Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 1156-24.2012.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALTERO DESIGN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Dalla Riva Dias, Recorrido(s): JÚLIO CÉZAR DINIZ, Advogado: Dr. Deorges Abraão Andriola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1179-19.2012.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio Porphiro Pinto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. ; **Processo: RR - 1182-16.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): ANGELITA RAINEHR, Advogado: Dr. Airton



Rafael Bier, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE PASSO FUNDO LTDA. - COOTRAPAF (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1205-36.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): TÂNIA MARIA BANDEIRA, Advogada: Dra. Laura Lúcia Fagá Persiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 1207-66.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MÁRCIO ROBERTO BERNARDI, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 1229-19.2012.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA, Advogada: Dra. Lorena Guimarães Lauria, Recorrido(s): RILDO JOSÉ DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Reis Miranda Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa dos arts. 14 e 600 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar as penalidades aplicadas. **Processo: RR - 1399-50.2012.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. Ivane Margarida Simões Pereira, Recorrido(s): FÁBIO CONCEIÇÃO MOREIRA, Advogado: Dr. Sueli Alves, Recorrido(s): CONDOMÍNIO TERRAVISTA VILLAS, Advogado: Dr. Vinícius Pinheiro Parracho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa decorrente da oposição de embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que a multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, em decorrência de embargos de declaração protelatórios, seja calculada sobre o valor atribuído à causa na inicial, e não sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 1623-24.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GELSON ROCHA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Carlos Henrique Fernandes e Silva, Advogada: Dra. Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Paula Jarina Silva Bessa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Carlos Henrique Fernandes e Silva. **Processo: RR - 1636-76.2012.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): LUCIANO GOMES D'ÁVILA, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação.; **Processo: RR - 1830-67.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SIRLEI BARBOSA AVELINO, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Tarso Duarte de Tassis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1875-21.2012.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ NIVALCI DE ARRUDA, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Adriana Borges Bilessimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação apurado na fase de liquidação de sentença sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos na Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1. **Processo: RR - 1954-75.2012.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DAKOTA NORDESTE S.A., Advogada: Dra. Josefa Maria Araújo Viana de Alencar, Recorrido(s): FRANCISCO ALUÍSIO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Loureiro Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 2030-08.2012.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TRANCID - TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Glauco Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): ISRAEL FERREIRA JANUÁRIO, Advogada: Dra. Ana Camila de Sousa Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2118-69.2012.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA, Advogado: Dr. André Requião Moura, Recorrido(s): SONIA MARIA DA CRUZ SILVA, Advogado: Dr. Wendel Lopes Pedreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2298-12.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALINE PEREIRA BALBINO, Advogado: Dr. Robson Damasceno da Rocha, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Camila de Abreu Fontes, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do e. Tribunal Regional, declarar ilícita a terceirização e, reconhecendo o vínculo de emprego direto com a segunda empresa recorrida (TNL PCS S.A.), restabelecer a sentença de origem. **Processo: RR - 2308-48.2012.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Recorrido(s): PAULA MÔNICA DOS REIS ALVES, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "deserção", por violação ao art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 2388-19.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VIAÇÃO VALE DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Recorrido(s): WESLEI SARAIVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Francisca Silvia Campos de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 2414-15.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CARLOS FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Recorrido(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao ônus da prova dos depósitos de FGTS, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de FGTS, a serem apuradas em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa do art. 477



da CLT, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da penalidade prevista no dispositivo consolidado. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 2947-67.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA LIMA, Advogada: Dra. Carla Mariah Galeno de Melo Leal, Recorrido(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 3059-95.2012.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Recorrido(s): ROSANE APARECIDA WALDOW, Advogado: Dr. Jucimar Roberto Dagostin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incentivo financeiro adicional", por violação dos arts. 37, X, e 61, § 1º, II, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela denominada "incentivo financeiro adicional" instituída por Portarias do Ministério da Saúde e julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isenta a Reclamante. **Processo: RR - 3891-70.2012.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESPÓLIO de MOISÉS CARDOSO (REPRESENTADO POR SIMONE CORRÊA LIMA) E OUTRO, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Recorrido(s): IVONETE TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Keiser Madrid Borges Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10076-78.2012.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ICCILA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA., Advogado: Dr. Paulo César Ruschel, Recorrido(s): GILSON LUÍS SILVA DA ROSA, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 30800-66.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Camila Soares Monteiro, Recorrido(s): GLEYDSON TAVARES GOMES, Advogado: Dr. Tales Rocha Barbalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penalidade da condenação. ; **Processo: RR - 75900-68.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Procurador: Dr. Zacarias Carrarêto Filho, Recorrido(s): GENILDA SANTOS MACHADO, Advogada: Dra. Tânia Belonia Scherrer Moreira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 98600-38.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SUPERMERCADOS CASAGRANDE LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz da Silva Barroso, Recorrido(s): ADRIANO MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Valle Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula Vinculante 4/STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se utilize como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. **Processo: RR - 116700-29.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOVENILDA DA SILVA, Advogada: Dra. Kátia Ruperto, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, I, do TST,



e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extra diária no período imprescrito em que reduzida a concessão do intervalo intrajornada, acrescida do adicional respectivo e reflexos. **Processo: RR - 130700-16.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ZÉLIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Brito Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extra diária no período imprescrito em que reduzida a concessão do intervalo intrajornada, acrescida do adicional respectivo e reflexos. **Processo: RR - 189-64.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PAULO CÉSAR CAMINHA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Fábio Miguel Barrichello de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE, Advogado: Dr. Érica Genovencio, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, não conheceu do recurso de revista.; **Processo: RR - 238-13.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MANOEL JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fauzi Bakri, Recorrido(s): INDÚSTRIAS J. BETTEGA S.A., Advogado: Dr. Roberto Machado Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao dano moral por atraso no pagamento de salários, por violação do art. 5º, X, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral, com juros e correção monetária, na forma da Súmula 439/TST, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Custas acrescidas de R\$ 100,00 (cem reais), equivalentes a 2% da majoração da condenação. **Processo: RR - 280-54.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Advogado: Dr. Walter Ubiraney dos Santos, Recorrido(s): VANETE DE CASTRO GUERREIRA, Advogado: Dr. Ramon Souza Moura Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 363-50.2013.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONSTRUTORA TENDA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo de Aguiar Ferone, Recorrido(s): AMPLACON IMPERMEABILIZAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Paulo Flávio de Lacerda Marçal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 419-23.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SILVANA MARIA PAZ DE BARROS, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Recorrido(s): ESTADO DO PIAUI, Advogado: Dr. Yury Rufino Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 526-17.2013.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LEANDRO SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Renato Marcondes Cesar Affonso, Recorrido(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rebeca Lima Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito ao intervalo intrajornada, condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora diária como extra, relativa ao intervalo não fruído, quando a jornada de trabalho ultrapassar seis horas, acrescida do adicional mínimo legal ou normativo, se maior, com os reflexos legais, bem como ao pagamento de 15 (quinze) minutos de hora diária como extra, relativos ao intervalo não fruído, quando a jornada de trabalho não ultrapassar 6 (seis) horas e for maior que 4 (quatro horas), acrescidas do adicional mínimo legal ou normativo, se



maior, com os reflexos legais. Arbitra-se provisoriamente o valor da condenação em R\$ 14.000,00. Invertido o ônus de sucumbência. Custas pela Reclamada. **Processo: RR - 772-97.2013.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MERI TEREZINHA CADENA, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Recorrido(s): CONDUTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 877-33.2013.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAETANOS, Advogado: Dr. Átila Carvalho Ferreira dos Santos, Recorrido(s): CREONICE DA SILVA BRITO, Advogado: Dr. André Damasceno Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1287-80.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARMEN REGINA JANDRE RAMLOW, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): KARSTEN S.A., Advogado: Dr. Valkirio Lorenzette, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante; II - declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da Reclamada. **Processo: RR - 1476-83.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GLEICIANE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a ilicitude da terceirização e o vínculo de emprego diretamente com a empresa TNL PCS S.A., e, por consequência, a aplicação das normas coletivas firmadas entre a real empregadora e o SINTTEL. Custas pelas Reclamadas, no importe de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 12.000,00 (doze mil reais), valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1577-05.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jonas José Fernandes, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 492/501, que reconheceu a ilicitude da terceirização e o vínculo de emprego diretamente com a empresa Telemar Norte Leste S.A. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas mantidas. **Processo: RR - 1600-30.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FECOMÉRCIO/MG - FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Cássio Marcelo Xavier de Aguiar, Recorrido(s): GONÇALVES FERREIRA, EVENTOS, NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Janson Moraes Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção, devolver os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pela FECOMÉRCIO/MG, como entender de direito.; **Processo: RR - 101900-63.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FELIPE BELARMINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral, com juros e correção monetária, na forma da Súmula 439/TST, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$5.000,00.; **Processo: RR - 129100-20.2013.5.21.0009 da**



**21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MICARLA PEREIRA DA SILVA FARIAS, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 141600-49.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUCIANO BERNADO FERNANDES, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de indenização por dano moral, com juros e correção monetária, na forma da Súmula 439/TST, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).; **Processo: RR - 208600-15.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): KALIANNE KELLY BARBALHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Wagner Luiz Ribeiro Sales, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Renata Geralda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral, com juros e correção monetária, na forma da Súmula 439/TST, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$5.000,00.; **Processo: AIRR e RR - 21100-82.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteadado da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LUÍS CARLOS PEREIRA LEITE, Advogado: Dr. Fábio Luiz Maia Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da CEF, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios e II) negar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF. **Processo: Ag-AIRR - 46400-61.2005.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): DARCI JACÓ LIMBERGER, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jeanine Heinzelmann Fortes Buss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 358200-62.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TEXTIL ROSSINI DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): ZILDA LÚCIA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Mauricio Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 181600-49.2007.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OTAVIANO DE SOUZA CRUZ JÚNIOR, Advogado: Dr. Alexandre Guanais Teixeira, Agravado(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Fábio Henrique Barbosa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Renata Protásio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 49000-41.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogada: Dra. Andréa de Nes, Agravado(s): ROSELI VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 120900-27.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOZIVAL GONZAGA DE GOIS, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Agravado(s): CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Dr. Alan Balaban Sasson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR -**



**150700-50.2008.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DO AMOR DIVINO, Advogada: Dra. Patrícia Adriana Antônio Silva, Agravado(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 212300-63.2008.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Valdecir Rubens Cuqui, Agravado(s): AMADEU ETRURI JÚNIOR, Advogado: Dr. Nilson Bêlvio Camargo Pompeu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 275300-20.2008.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogada: Dra. Rita de Cássia Camargo, Agravado(s): JÚNIO BEZERRA DO AMARAL, Advogada: Dra. Elenice Baleeiro Nascimento Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 231000-91.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SAFRA DE INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s): TACITO CLARET TOCCI JÚNIOR, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 246500-28.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SONDA PROCWORK INFORMATICA LTDA, Advogada: Dra. Fabiani Lopes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): ROBSON FRANCO DE LIMA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Augusto Varoli Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21-43.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Agravado(s): VANESSA CRISTINA RAFFA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): SOUZA & FILHOS LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 368-04.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): MARIA LENIR DA ROSA BARBOSA E OUTRA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 396-83.2010.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): LUÍS SÉRGIO PACHECO, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: adiar o julgamento do processo tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: Ag-AIRR - 473-74.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Adriana Regina Silva Costa, Agravado(s): ARNOLD CLAYTON SPAHRN, Advogado: Dr. Robério Márcio Silva Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 591-17.2010.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIAÇÃO PENDOTIBA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado(s): MARLON RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1285-61.2010.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jorge de Souza, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): CENTRAIS ELETRICAS



DE RONDONIA SA CERON, Advogado: Dr. Graça Jacqueline da Cunha Lima, Agravado(s): ABILIO GOMES FERREIRA NETO, Advogado: Dr. Anderson Teramoto, Agravado(s): VIGHER - SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Jonathas Coelho Baptista de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1805-92.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Ricardo Cardoso da Silva, Agravado(s): KÁTIA CRISTINA COUTINHO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Edilson Catanho, Agravado(s): LPT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1921-91.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Agravado(s): FRANCISCO FURINI MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1947-31.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): MARIA DE FATIMA MELO BARROS, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2222-76.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NEUSA MARIA DOS SANTOS COSTA, Advogada: Dra. Denise Andrade Soares da Silva, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 419-10.2011.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. Veridiana Maria Brandão Coelho, Agravado(s): JOSÉ TELES ALVES, Advogado: Dr. Marcelo de Rezende Amado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 485-68.2011.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE FABRICAÇÃO, BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, FIBRA E LÃ DE VIDRO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Tirza Coelho de Souza, Agravado(s): ROBERTA ALVES DIAS, Advogado: Dr. Alexandre Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 512-57.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MOTA RECACHO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 873-43.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Dra. Rosa Maria Raimundo, Agravado(s): RUBEM LEITE BARRETO JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Jorge Martins Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1179-26.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODRIGO ROSSI PENA, Advogado: Dr. Rogério Viola Coelho, Agravado(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1219-50.2011.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): MÁRCIO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1246-92.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): PAULO GILBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1255-75.2011.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO CITIBANK S A, Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Agravado(s): SANDRO MURILO BOMFIM FREITAS, Advogado: Dr. Iuri Araújo Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1322-19.2011.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ALVES DIAS, Advogado: Dr. Gutemberg Santos Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1463-27.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): JAIR BARCELOS, Advogado: Dr. Jullyana Nascimento Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-AIRR - 1612-30.2011.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Agravado(s): ARIANE BUSSE, Advogado: Dr. Antônio Carlos Kazuo Maeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1621-07.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): MARIA DO CARMO LUCAS, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1700-97.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Artur Barbosa da Silveira, Agravado(s): ALINE LOPES SILVA, Advogado: Dr. Flávio José da Rocha, Agravado(s): ORION SERVICOS E EVENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1778-22.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Melissa Cristina Arrepiá Sampaio, Agravado(s): MARIA INACIA DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Naves Faria Santos, Agravado(s): ATHENAS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1800-33.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Agravado(s): JOSÉ RUI DE SOUZA, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2034-57.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): THAWANNE KATIUSCIA INÁCIO, Advogado: Dr. Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2888-14.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr.



Camila Cintra Baccaro Mansutti, Agravado(s): JOAO PAULO GUSMAO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosângela Skau Perino, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 157200-47.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A FERREIRA INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Telles Santos Jerônimo, Agravado(s): RAIMUNDA ELENEIDE COSTA DE MELO, Advogado: Dr. Tércio Maia Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 264-77.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rosângela Ernestina Baldasso, Agravado(s): UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA. - UNISERV, Advogada: Dra. Euridice Chagas Fioreze, Agravado(s): JUSTINA PORTELA GOIS, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 437-39.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERNANDA PAULA RAMOS, Advogado: Dr. Adriano Henrique de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Advogado: Dr. Júlio Cesar Ferrati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 602-89.2012.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SAPORE S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): MARIA TEREZINHA AYRES, Advogada: Dra. Magda Rejane Blos, Agravado(s): SAINT-GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: Dr. Sílvio Renato Caetano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 622-70.2012.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SOBRAL, Advogado: Dr. Rômulo Linhares Ferreira Gomes, Agravado(s): RODOLPHO ARAÚJO DE MORAIS E OUTRO, Advogado: Dr. Francisco Laécio de Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 897-77.2012.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMCOR RIGID PLASTICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): PAULO JORGE LISBOA, Advogado: Dr. Dhébora Pedreira Bueno de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 171476/2014-4, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: Ag-AIRR - 1125-25.2012.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Natália de Souza Castro, Agravado(s): LUÍS CÉSAR VIEIRA ALAMINHO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1336-85.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): EDMILSON ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1368-34.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): RAFAEL LUIZ BORGES, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1942-83.2012.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): FABIO HENRIQUE DINALLI, Advogada: Dra. Patrícia Ferreira Soares Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,



negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 2659-03.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Dr. Luciano de Araújo Ferraz, Agravado(s): ANTÔNIO IZAÍAS DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 560-21.2013.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JAZIEL MENEZES CAMPOS, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s): CELESC DISTRIBUICAO S.A, Advogada: Dra. Marina Moura Lisboa Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1577-38.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): RAFAELLA LORENA COSTA SILVEIRA, Advogado: Dr. João Paulo Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto pela Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 79200-93.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO, Advogado: Dr. Caio Graco Coutinho Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 46300-12.1984.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de RODOLFO JOSÉ DA COSTA E SILVA, Advogado: Dr. Clóvis Ferro Costa Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Ana Patricia Thedin Corrêa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AgR-AIRR - 216400-69.2007.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): NEIDE FREITAS VIEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Noêmia Lucchesi Barros Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 219-72.2008.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Rosana Fernandes Magalhães, Agravado(s): VALDENI CHAGAS DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Mafra Biancão, Agravado(s): M F ROCHA FILHO - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR - 5163-11.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Márcia Gonçalves de Almeida, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): ANA MARIA MARQUES DE RESENDE, Advogada: Dra. Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 19601-10.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANTINO GONÇALVES SCHEFFER, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1609-12.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Maistro Tenório, Agravado(s): SILVIA HELENA ESTEVES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): INSTITUTO GALATAS, Advogado: Dr. André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2458-65.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Luiz Oliveira de Araújo, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1354-24.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): MÁRCIO DOS SANTOS CORDEIRO, Advogada: Dra. Maria das Mercês Brito de Souza Araújo, Agravado(s): EMT - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1819-26.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADRIANA DE AGUIAR ANDRADE, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Agravado(s): PREST-SERVICE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: RO - 302-11.2012.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Recorrido(s): OSNI NASCIMENTO BATISTA, Advogado: Dr. Fernando José Gonçalves Acunha, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, em face da perda de objeto. Isenta a ECT das custas processuais, nos termos do artigo 12 do Decreto-Lei 779/69. **Processo: RO - 796-11.2012.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ MARCOS DA COSTA SAMPAIO, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Roberto Ney Oliveira Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, em face da perda de objeto. Custa mantidas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-JOSÉ MARCOS DA COSTA SAMPAIO, a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo: RO - 800021-06.2012.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): LUIZ CARLOS MAGALHÃES POSSIDONIO, Advogado: Dr. Nievis Christianne Israel dos Santos, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, em face da perda de objeto. Custas mantidas. **Processo: RO - 185-51.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Recorrido(s): AIR DE OLIVEIRA KOLAKOWSKI, Advogado: Dr. Jorge Fernando Perpétuo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 219600-24.2004.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EDNA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábbyo Luiz Assunção, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR -**



**41500-74.2008.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gabriel Felipe de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): EDUARDO CAVALCANTI BRINDEIRO, Advogado: Dr. Eduardo Cavalcanti Brindeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do exequente.; **Processo: ARR - 76500-75.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): PATRICIA MILLER DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à ex-OJ 307/SBDI-1/TST (atual Súmula 437, I/TST) e violação ao art. 71, §4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, bem como os reflexos legais. Deve ser aplicado o adicional normativo de 100% apenas quando houver prestação de horas extras além da 44ª semanal, a ser apurado em liquidação de sentença. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo: ARR - 116500-24.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ MARIA CARDOSO, Advogado: Dr. João Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada, com o respectivo adicional e os reflexos, assim restabelecida a sentença, quanto ao aspecto (fls. 281-v/282 e 284). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto aos minutos que antecedem e sucedem a jornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 372 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento dos minutos que antecedem e sucedem a jornada contratual, nos moldes da Súmula 366 desta Corte, assim também restabelecida a sentença, quanto a este aspecto (fls. 281/281-v e 284). Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema remanescente. **Processo: ARR - 601-98.2010.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): EDITORA JORNAL DO COMMERCIO S.A., Advogado: Dr. Alexandre Trindade Henriques, Agravado(s) e Recorrente(s): GERALDO RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ARR - 986-55.2010.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO SZUCKO, Advogado: Dr. Alberto Albieiro Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1419-59.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FABIANA VALÉRIA DE ALMEIDA MENEZES DA ROSA, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto à incorporação do repouso semanal remunerado ao salário-hora, por afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da



condenação o pagamento dos repousos semanais remunerados e reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas remanescentes. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 69-23.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s) e Recorrente(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): SILVANE PEREIRA DE ABREU, Advogado: Dr. Wellington Luís Gralike, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a ilicitude da terceirização operada e reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a TELEFÔNICA BRASIL S.A., segunda reclamada, durante todo o pacto laboral, além de devolver os autos à Vara de origem, para que, partindo da premissa aqui estabelecida, prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. Prejudicada o exame das demais matérias suscitadas no recurso de revista. Prejudicada a análise dos demais apelos interpostos.; **Processo: ARR - 959-53.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA CAROLINA PALAORO, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, exclusivamente, quanto ao intervalo previsto no art. 384 da CLT e à multa convencional correspondente, por ofensa ao preceito legal e contrariedade à Súmula 384 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença, nestes aspectos. **Processo: ARR - 1041-72.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s) e Recorrente(s): SBS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s) e Recorrido(s): EMERSON ULISSES DIAS NETO, Advogada: Dra. Ana Joaquina Gonçalves da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, exclusivamente, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: ARR - 8-31.2012.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Iberlúcio Severino da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ ANTUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 290-88.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MAGNETTI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s) e Recorrente(s): ADILSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Elivandro José de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade aos itens I e II da Súmula 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de forma integral das horas relativas aos



intervalos intrajornada, acrescidas do adicional de 50%, com reflexos, nos termos do mencionado verbete. **Processo: ARR - 385-82.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): GEZIEL CARLOS DAMACENO, Advogado: Dr. Evandro Mário Lazzari, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADOS DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogada: Dra. Shana Carolina Colaço Bertol, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; II) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado. **Processo: ARR - 488-52.2012.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JEFERSON LUIZ CANO RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcos Modesto da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 688-82.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Renner Silva Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): CAVA - CAIXA "VICENTE DE ARAÚJO" DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL, Advogado: Dr. Guilherme Diniz Duarte, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Guilherme Diniz Duarte, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada. **Processo: ARR - 1102-06.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s) e Recorrente(s): ADNEURA GOMES DE CASTRO CÂNDIDO E OUTRAS, Advogado: Dr. Luís Henrique Oliveira Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - AST, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamantes, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 382 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a observância do percentual de um por cento ao mês quanto aos juros de mora, nos termos do art. 39 da Lei nº 8.177/91. **Processo: ARR - 4039-84.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Hawana Margia de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGELA CRISTINA AZEVEDO, Advogada: Dra. Denise Macedo Contell Pacini, Agravado(s) e Recorrido(s): A7 VIRTUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Maristela Costa Mendes Caires Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado, apenas quanto às contribuições previdenciárias, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação a correção monetária sobre as contribuições previdenciárias, a qual somente será devida se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. Por unanimidade, não conhecer dos temas remanescentes. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 106200-77.1996.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELEUTÉRIO DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Desirée Gonçalo Timo, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. Fernanda Mix, Decisão: por



unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 193400-22.2000.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CARLOS ALBERTO LAURINDO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 121200-54.2002.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSÉ SILAS DUARTE XAVIER, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Afonso de Souza, Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 17100-25.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MANOEL LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 80300-94.2004.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Embargado(a): APARECIDO SAID E OUTROS, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 50900-88.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SEBASTIÃO ÂNGELO BISSOLI, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Embargado(a): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Dr. Michely Alinne Narciso, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 58000-16.2005.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VICENCIA FELISBINA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 80100-13.2005.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Embargado(a): MARISA DE OLIVEIRA SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Garcia Gregores, Embargado(a): LABORATORIO ENILA IND E COM DE PROD QUIM E FARMAC S/A, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 98500-11.2005.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): ÁUREA MARIA BRANDÃO GONÇALVES, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com relação à base de cálculo das horas extras, para prestar esclarecimentos, contudo, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101300-35.2005.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gabriel Felipe de Souza, Embargado(a): ANTÔNIO IVANIO RAMALHO DE LACERDA E OUTROS, Advogado: Dr. José Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 51700-51.2006.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MIGUEL FELICIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri,



Embargado(a): GRAMACAP GRANITOS E MARMORES CAPIXABA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marne Seara Borges Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 110800-50.2006.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Melissa de Menezes Tubarão, Embargado(a): DAISY LANZELOTTI, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barreto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para, sem conferir efeito modificativo ao julgado, prestar esclarecimentos no tocante ao deferimento de horas extras a título de intervalo intrajornada a empregada exercente de cargo de gestão (art. 62, II, da CLT). **Processo: ED-RR - 1778100-15.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRACAO PRISIONAL SA E OUTRA, Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Embargado(a): GILBERTO BATISTA PRIMO, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 24500-11.2007.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: WYETH INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Wagner Martins Ramos, Embargado(a): ANA CLÁUDIA FONSECA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Trindade Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 114700-10.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A. - TEQUIMAR, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DE SANTANA NUNES, Advogado: Dr. Arlindo Camilo da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 116800-66.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GERINALDO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 221400-15.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MAURO CEZAR KUSMA MOREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Embargado(a): BS COLWAY PNEUS LTDA, Advogado: Dr. Fabiano Silveira Abagge, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 13000-80.2008.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Embargado(a): ROSE NEIDE APARECIDA ROTOLI MATEUS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Renata de Siqueira Mantovani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 59100-36.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARINA CARVALHO WHATELY PAIVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 61600-54.2008.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Dra. Lia Gisele Santos Diniz, Embargado(a): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Camila Capretz Ferreira, Embargado(a): ANTÔNIO LUIZ CAMARA



GONÇALVES CARVALHO, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 65200-15.2008.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BACRAFT S.A. - INDÚSTRIA DE PAPEL, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 124100-17.2008.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FATIMA DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Floriano Benevides Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento para suprir a omissão na decisão embargada, sem efeito modificativo, determinando-se que se altere a parte dispositiva do v. acórdão embargado, para, onde se lê: "conhecer parcialmente do recurso de revista do Banco tão somente quanto ao tema "horas extras - compensação", por violação do artigo 224 da CLT e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar apenas a compensação correlata à diferença de gratificação de função recebida com as horas extras deferidas, a ser apurada em liquidação de sentença", leia-se "conhecer parcialmente do recurso de revista do Banco tão somente quanto ao tema "horas extras - compensação", por violação do artigo 224 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar apenas a compensação correlata à diferença de gratificação de função recebida com as horas extras deferidas, a ser apurada em liquidação de sentença, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da Subseção de Dissídios Individuais - 1."; **Processo: ED-RR - 127600-27.2008.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Maura Virgínia Borba Silvestre, Embargado(a): MARIANA DOS SANTOS ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Ana Cristina Leão Gomes de Mélo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 141800-70.2008.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Adriana Regina Silva Costa, Embargado(a): TEREZA MIEKO IKEUTI, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 159200-53.2008.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Osvaldo Nunes Ribeiro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): JOCIMARA DIAS JUSCELINO, Advogada: Dra. Larissa Moraes Cantero Pereira, Embargado(a): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Ricardo Paloshi Cabello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 12400-24.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OLIVIA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 46600-75.2009.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Glauco Braile Martins, Embargado(a): EDNA DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Dra. Denise Jane da Silva Costa, Embargado(a): TERCEIRIZA SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 53300-17.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): CARLA SOLANGE DA



SILVA WORM, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogada: Dra. Camila Schwambach Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 54300-78.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ROGERIO DE CERQUEIRA ROMANCINI, Advogada: Dra. Elenice Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 64900-89.2009.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIVERSAL MUSIC LTDA, Advogada: Dra. Lúcia Meirelles Quintella, Embargado(a): LUIZ EDUARDO XAVIER DE CASTRO PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Pelagio, Embargado(a): COOPERATIVA DE AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA. - COAIERJ, Advogado: Dr. Sandro Rogério Vieira Ribeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: ED-ARR - 70400-40.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): REGINALDO FRANCISCO LOPES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 93500-43.2009.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, Embargado(a): IZABEL PICOLI COELHO, Advogado: Dr. Fernando Batista Marques, Embargado(a): WTG - INFORMÁTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno Capeto Hammerschmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 211600-39.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JANAINA VERONICA FERREIRA PACHECO, Advogado: Dr. Mauro Ferrim Filho, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Embargado(a): RHBRASIL SERVICOS TEMPORARIOS LTDA, Advogado: Dr. Caio Alexandre Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 43-23.2010.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Vanderley Lima, Embargado(a): ROSANGELA ISIDRO DE LIMA BRAGA, Advogado: Dr. Paulo Geraldo dos Santos Vasques, Embargado(a): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 229-78.2010.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): GILBERTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Lélío Eduardo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 292-50.2010.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MINERACAO CORUMBA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rocha Oliveira, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG, Advogado: Dr. Márcio Diório Paixão, Embargado(a): MAURO RODRIGUES DE FARIA E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Júlio da Silva, Embargado(a): CALCINACAO CORUMBA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rocha Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 353-90.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CALTA - CALCÁRIO TAGUATINGA LTDA., Advogado: Dr. Wendel Rodrigues da Silva, Embargado(a): DEUZELINA RAIMUNDO DO



NASCIMENTO LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, com efeito modificativo ao julgado, para autorizar a dedução do montante pago a título de antecipação de tutela do valor da pensão mensal vitalícia, a ser apurado em execução. **Processo: ED-AIRR - 399-92.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): OSCAR SILVEIRA NOGUEIRA FILHO, Advogado: Dr. Letiaries Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 698-12.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DENISE CAVAGNI PECKER, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 736-78.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Edinei da Costa Marques, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Embargado(a): ADRIANO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1325-09.2010.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raefray, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Embargado(a): JORGE GREGHI, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1572-50.2010.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): EZEQUIAS GONÇALVES, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1578-37.2010.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ANTÔNIO GONÇALVES FONTES FILHO, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Embargado(a): ALBINA CONSERVACAO E SERVICOS TECNICOS LTDA, Embargado(a): FUNDAÇÃO ZOO-BOTANICA DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Gilmar Dias de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1754-09.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GISELE MARTINS DE SANTANA, Advogado: Dr. Cristiane da Silva Tomaz, Embargado(a): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): CIELO S.A., Advogado: Dr. Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2098-80.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INCOSUL INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Pagni Diniz, Embargado(a): JEORGE DANTAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Wlademir Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10917-96.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELIZETI TEIXEIRA FERREIRA RAUPP, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio,



Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Everton Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 83900-86.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUCIANO HERCULANO DE LIMA, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Embargado(a): BCH ENERGY DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 126700-02.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): KAMYLA PRISCILA CAVALCANTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Doralice Goretti Brito de Queiroz, Embargado(a): ABDM ADMINISTRACAO DE BENS DURAVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIME E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 10-09.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Embargado(a): EDINA SERINO NEVES, Advogado: Dr. Romualdo A. Degasperi, Embargado(a): GRAMAPLAN COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Alcebiades Cardoso de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 988-51.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LIZIARIO DOS REIS MOREIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Embargado(a): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, passar ao exame do recurso de revista, ultrapassado o óbice da ausência de interesse recursal; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 423/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a aplicação da jornada constitucional de seis horas ao período no qual as normas coletivas previam jornada superior à oitava hora, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extraordinárias de labor excedentes à 6ª diária, e reflexos legais, nos limites do pleito recursal, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: ED-ED-ED-RR - 1016-49.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA ELIZABETE VIANA AZEVEDO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1300-77.2011.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Embargado(a): MANOEL EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim, Embargado(a): TORLIM ALIMENTOS S/A E OUTROS, Advogado: Dr. Saulo Rogério Gomes de Oliveira, Embargado(a): GARANTIA TOTAL LTDA., Advogado: Dr. Cyntia Elena de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1749-18.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO IONDA GOMES, Advogado: Dr. Aimee Freire Walczak, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1907-73.2011.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARIANGELA RUSSO, Advogado: Dr. Carlos Frederico Zimmermann Neto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA



AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Patrícia Lanzoni da Silva Rama, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2044-51.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2237-90.2011.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Mônica Henriques Costa Gouveia, Embargado(a): JOSAFÁ COSMO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcia Vieira de Melo Malta, Embargado(a): AGENOR FERNANDES DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Geraldo José Coutinho de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 22000-62.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RONALDO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Fernando César de Azevedo Costa, Advogado: Dr. Cleilton César Fernandes Nunes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Advogado: Dr. Marcos Rosa Alves, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do Empregado para determinar que se retire do dispositivo da decisão embargada a expressão "...restabelecendo a sentença...", passando a constar como: "conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Petrobras ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", e reflexos, determinando que na fórmula de cálculo do complemento da RMNR sejam incluídos os adicionais criados exclusivamente por norma coletiva, excluindo-se, por consequência, os adicionais noturno, de periculosidade e de hora de repouso e alimentação, como se apurar em sentença de liquidação"; e II) conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da Petrobras. **Processo: ED-Ag-AIRR - 136800-09.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Embargado(a): NEIRONE DANTAS DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriella Suianny Maciel de Abreu, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRACAO E ORIENTACAO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 131-38.2012.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Embargado(a): DEOVANDA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carolina Torres Dias, Embargado(a): DINAMICA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 168-15.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA DIAS, Advogado: Dr. Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 466-07.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JORGE LUIZ MARINHO, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, fixar custas no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor majorado à condenação.; **Processo: ED-AIRR - 475-37.2012.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch,



Embargado(a): DEBORA RODRIGUES PAES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Gralha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 590-97.2012.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): JADIELSON SANTOS BRITO DA SILVA, Advogada: Dra. Solange Izabel Pacheco Martins, Embargado(a): ESMERALDO JOSÉ DOS SANTOS - ME - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 624-72.2012.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): GILVAN DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Reinaldo Santana Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 899-70.2012.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: POLISERVICE - SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Costa, Embargado(a): ROMUALDO BARBOSA MELO, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. ; **Processo: ED-RR - 1227-39.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncetto, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1441-97.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ARLINDO ALEXANDRE VIVIAN FONTOURA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 2087-30.2012.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vinicius Wanderley, Embargado(a): SEBASTIAO APARECIDO PLACIDO, Advogada: Dra. Daniela de Moraes Vallini Scatamburlo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela Reclamada para, conferindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do recurso de revista por ela interposto por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 2394-79.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Embargado(a): LILIANA BEATRIZ MICHAELIS DE MENEZES, Advogada: Dra. Ivone Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. ; **Processo: ED-AIRR - 8200-30.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): ANTÔNIO MARCOS BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Hederli Costa de Oliveira, Embargado(a): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Antônio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 28400-25.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): GILBERTO SANTOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Márcia Maria Diniz Gomes Targino, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Bruno Félix de Almeida, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes



provimento. **Processo: ED-AIRR - 41-59.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DENIS BENEDITO PINTO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Brunna Pais Brenguere, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 45-78.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Aerton Miranda da Paixão, Embargado(a): VANIA MARIA MARTINS DIAS GOMES, Embargado(a): UNIVERSO SERVICOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 349-28.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SOFTTEK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Fabiani Lopes, Advogado: Dr. Dennis Olimpio Silva, Embargado(a): TIAGO PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Valdir Magalhães Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, corrigir erro material, nos seguintes termos: no relatório da decisão, onde se lê: "A Dt. 3ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento da parte", leia-se: "A Dt. 3ª Turma desta Corte conheceu e deu provimento ao recurso de revista da Reclamada apenas em relação ao tema "multa do art. 477 da CLT".; **Processo: ED-AIRR - 654-97.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Embargado(a): FLAVIANE VICENTE CUPERTINO, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Martins Tavares, Embargado(a): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 117400-69.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): NEREIDA BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Embargado(a): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e dois minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO  
Secretária da Turma